



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 98, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de resultado primário e resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, devidamente atualizado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% (dez por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada poderá ser comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 3.854, de 27 de julho de 2021, e suas alterações, e estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 7º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 8º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - ao pagamento de sentenças judiciais;

IV - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

V - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 27 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

V - ao Regime Próprio de Previdência Social.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º As audiência(s) pública(s) de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes ao exercício 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superviniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) até o final do exercício financeiro de 2023.

§ 3º As obras em andamento encontram-se demonstradas e disponíveis na página oficial do Município, em Acompanhamento de Obras, sendo a atualização de responsabilidade do Município e de periodicidade mensal, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

§ 4º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 5º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter continuado ou não continuado, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda 0,5% da despesa inicial fixada para o orçamento de 2024.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão previsto para o exercício, não exceda o limite previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar:

I - as despesas dos programas e das ações previstos no Plano Plurianual;

II - o custo aluno/ano do ensino fundamental, o custo aluno/ano do transporte escolar, o custo aluno/ano do ensino infantil, o custo aluno/ano com merenda escolar;

III - o custo, estimado, da destinação final da tonelada de lixo;

IV - o custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º As informações sobre a previsão e execução financeira dos programas finalísticos deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da Programação Financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recurso, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - dotação para combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto do setor de transporte de pacientes;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade, com inscrição do repasse diferido, sendo considerados, tais valores, no cálculo das disponibilidades financeiras, podendo ser considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil de cada mês, relativos ao mês findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e atendimento ao princípio da competência, os quais deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 4º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Quando devidamente regulamentado por Decreto Executivo Municipal, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro disponível, por fonte de recurso.

§ 5º Em sendo encaminhados projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais sem exposição de motivos ou justificativas, conforme parágrafos 1º, 3º e 4º, os mesmos poderão ser solicitados para avaliação, não representando impeditivo para aprovação a inexistência dos mesmos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares ou especiais, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por Decreto Executivo Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação ou da aprovação da Lei que autorizou tal movimentação.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, podendo também alterar a nomenclatura dos órgãos e unidades orçamentárias quando verificada a necessidade.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 3.854, de 27/07/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emenda que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções, contribuições, auxílios, convênios e contratos, ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências legais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Instrumentos de Parcerias com Entidades Locais para fins de promoção conjunta de eventos oficiais do Município, constantes do Calendário de Eventos e Programas na área de Educação, Saúde, Segurança, Lazer, Cultura, Desporto, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Sub-Seção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 34. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas jurídicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução e autorizados por lei anterior.

§ 4º As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a instalação, extinção ou manutenção da entidade representar para o Município;

II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

IV - destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 35. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 –





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Sub-Seção II

Das Subvenções Sociais

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A transferência de recursos a título de Subvenção Social somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que os valores envolvidos na proposta apresentada, se destinem a cobrir despesas de custeio de instituições.

§ 3º As despesas de custeio, envolvidas na proposta, destinar-se-ão à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Sub-Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham ao menos uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 38. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sub-Seção IV

Dos Auxílios

Art. 39. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltada a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou Organizações Sociais (OS), com termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a legislação Federal e Municipal, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Sub-Seção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria-Geral de Gestão Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 41. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida tão logo seja assinado o respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

§ 1º Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

§ 2º Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento, em espécie, a fornecedores e prestadores de serviço, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Art. 45. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos:





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

II - alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, termos de cooperação, ou outro instrumento jurídico equivalente, para a execução dos objetivos dos programas orçamentários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios, para o desenvolvimento de programas e a prestação de serviços.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 47. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a garantia de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 4.084, de 18 de novembro de 2022.

§ 5º As despesas oriundas na Lei Municipal nº 4.084, de 18 de novembro de 2022, correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignado no orçamento municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração,





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2024, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a ocupação de todos os cargos existentes na estrutura administrativa, até o mês de setembro de 2023, e os eventuais acréscimos legais com efeitos financeiros no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A elaboração das propostas orçamentárias de 2024, relativo à pessoal e encargos sociais, deverá prever, tanto quanto possível, o acréscimo de despesas referentes à criação de novos cargos, em virtude da ampliação dos serviços prestados e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 3º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 51. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscais relacionados.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 52. O Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, relação de servidores, contendo no mínimo o nome do servidor, o cargo que ocupa, a data de admissão, assim como informações referentes aos cargos efetivos e em comissão, existentes na estrutura administrativa e seus vencimentos básicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante acompanhamento junto às publicações existentes no site oficial do município.

Art. 53. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

§ 6º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º As disposições deste Capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 8º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no § 1º do art. 15, desta Lei.

Art. 54. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 56. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o valor previsto no § 1º do art. 15, desta Lei.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Poderá ser considerado ainda, para fins de concessão de benefício fiscal a reestimativa de receita no exercício de 2024, quando verificada a estimativa do excesso de arrecadação.

Art. 57. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos lançados e não arrecadados, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não-tributária, cujos custos para cobrança sejam superiores ao





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valor de crédito, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos créditos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, em montante inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais poderão ser cancelados nos termos do inciso II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos créditos oriundos de diferenças de cobrança, em montante inferior a R\$ 10,00 (dez reais), os quais poderão ser cancelados automaticamente, nos termos do inciso II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 59. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 60. A fim de viabilizar a implementação do previsto no art. 166, da Constituição Federal, no que diz respeito às emendas individuais, a Câmara de Vereadores deverá promover alteração específica na Lei Orgânica Municipal e regulamentar, previamente, através de resolução, as rotinas a serem adotadas.





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024, previstas no art. 166, da Constituição Federal, deverão ser identificadas, contendo o autor, o número e ano da emenda, a classificação funcional e programática e a dotação aprovada pela Câmara de Vereadores, se restringindo as dotações existentes e previstas na proposta de orçamento inicial, identificando a origem dos recursos a serem utilizados nas referidas emendas.

§ 2º Na indicação dos recursos necessários a execução das emendas individuais, serão admitidas apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

Art. 61. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 64. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 17 de outubro de 2023.

Clovis Freiburger Junior.



ANEXO I

Metas fiscais

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,84%	3,89%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,24%	1,30%	1,90%	1,97%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-14,59%	17,45%	9,92%	4,26%	10,54%	8,24%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,35%	16,57%	10,83%	11,25%	12,88%	11,66%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-6,84%	-1,51%	-7,87%	-5,41%	-4,93%	-6,07%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,13%	19,80%	-10,56%	2,04%	3,76%	-1,59%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	17,90%	-10,47%	-3,76%	1,23%	-4,33%	-2,29%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-38,77%	116,79%	132,13%	70,05%	106,32%	102,83%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,25%	8,75%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	4,91	5,00	5,08	5,10

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus de 28 de julho de 2023" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
			ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	56.191.830,37	67.369.076,70	76.017.709,66	76.579.333,64	77.213.335,21	79.594.655,58	80.560.017,46
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.275.425,16	13.235.536,71	14.184.315,18	14.072.300,00	14.577.509,69	14.344.002,31	13.945.103,06
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho	557.009,19	584.873,49	838.432,11	1.020.300,00	713.003,33	701.582,21	682.071,57
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	9.236,44	8.919,71	12.903,45	-	11.364,81	11.182,76	10.871,78
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0.0	Demais Impostos	9.945.300,95	10.751.079,05	11.129.651,85	10.786.000,00	11.704.356,87	11.516.872,60	11.196.594,36
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0.0	Taxas	1.621.467,45	1.844.216,33	2.066.594,39	2.112.000,00	2.028.012,39	1.995.527,02	1.940.032,45
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	142.411,13	46.448,13	136.733,38	154.000,00	120.772,29	118.837,72	115.532,91
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0.0	Contribuições	626.650,16	695.805,30	734.029,71	784.000,00	808.973,35	853.195,88	900.453,97
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	626.650,16	695.805,30	734.029,71	784.000,00	808.973,35	853.195,88	900.453,97
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	189.159,15	625.141,76	2.227.076,40	2.871.200,00	1.128.081,08	1.187.948,76	1.251.818,22
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.868,60	87.734,69	70.824,20	71.700,00	91.475,85	94.677,50	97.991,21
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	107.647,55	537.407,07	2.156.252,20	2.299.500,00	1.034.189,04	1.090.722,99	1.151.137,59
1.3.2.1.0.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	63.498,69	183.947,47	512.825,40	399.500,00	287.358,52	303.066,98	319.853,71
1.3.2.1.0.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	44.148,86	353.459,60	1.643.426,80	1.900.000,00	746.830,52	787.656,01	831.283,88
1.3.2.1.0.5.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	5.643,00	-	-	-	2.416,20	2.548,28	2.689,42
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	500.000,00	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	5.712,11	4.731,25	165.657,49	56.800,00	65.212,05	68.776,87	72.596,39
1.6.4.0.01.1.0.0.0.0.0 + 1.6.4.0.03.1.0.0.0.0.0	1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	5.712,11	4.731,25	165.657,49	56.800,00	65.212,05	68.776,87	72.596,39
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	42.816.808,28	52.369.268,52	58.489.159,35	58.619.933,64	60.271.766,64	62.767.371,92	64.004.809,47
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	21.660.070,73	24.158.144,48	31.038.352,71	29.957.297,64	30.124.386,86	32.001.901,11	32.748.062,38
1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.205.698,27	17.199.989,34	21.414.195,46	22.161.000,00	19.074.728,69	20.484.233,03	20.864.192,14
1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.0.0	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	459.260,18	753.896,54	939.608,29	1.840.100,00	841.584,48	903.772,36	920.536,31
1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	460.239,34	665.952,66	1.040.184,43	-	844.803,39	907.229,12	924.057,19
1.7.1.8.01.5.0.0.0.0.0.0	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.360,46	5.392,28	6.071,67	2.500,00	7.167,44	7.167,44	7.300,38
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.2.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	167.244,90	335.040,00	521.249,84	384.800,00	396.522,00	425.822,52	433.721,04
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.3.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.528.128,94	4.050.746,00	5.612.384,98	4.530.897,64	6.352.624,92	6.574.966,79	6.805.090,63
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.4.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	708.317,11	820.069,52	822.027,26	824.100,00	912.782,34	944.729,72	977.795,26
1.7.1.8.12.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	419.374,17	127.805,56	294.947,90	108.200,00	333.428,68	345.098,69	357.177,14
1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.7.0.0.0.0	Transferências de Conênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.9.0.0.0.0	Outras Transferências da União	2.706.447,36	199.252,58	387.682,88	105.700,00	1.361.238,11	1.408.881,44	1.458.192,29
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.611.082,65	19.368.741,23	19.022.645,84	19.654.636,00	20.737.357,25	20.660.771,64	20.964.316,84
1.7.2.8.01.1.0.0.0.0.0.0	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.874.470,34	13.047.289,17	12.495.825,63	13.000.000,00	13.889.448,37	13.752.696,37	13.908.327,28
1.7.2.8.01.2.0.0.0.0.0.0	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	2.668.289,24	3.368.180,64	3.748.113,03	4.067.900,00	3.828.525,84	3.790.831,14	3.833.729,67
1.7.2.8.01.3.0.0.0.0.0.0	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	140.631,59	140.648,17	123.233,67	169.600,00	160.138,16	158.561,48	160.355,83
1.7.2.8.01.4.0.0.0.0.0.0	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.630,28	9.018,70	14.333,49	2.800,00	14.177,79	14.038,20	14.197,06
1.7.2.8.01.5.0.0.0.0.0.0	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.6.0.0.0.0.0.0	1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	-	-	-	2.200,00	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.542.197,04	2.399.041,50	1.790.707,95	1.640.000,00	2.223.335,15	2.301.151,88	2.381.692,19
1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.4.0.0.0.0	Transferência de Conênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	324.996,68	309.453,24	694.994,65	725.636,00	508.539,50	526.338,38	544.760,23
1.7.2.8.99.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.9.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	47.867,48	95.109,81	155.437,42	46.500,00	113.192,45	117.154,18	121.254,58
1.7.2.8.01.9.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	4.499,30	4.517,76	13.240,23	40.200,00	8.443,80	8.739,34	9.045,21
1.7.5.8.01.1.1.0.0.0.0.0	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	6.534.155,60	8.830.265,05	8.407.220,57	8.957.700,00	9.392.905,64	10.086.983,20	10.274.085,21
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.1.0.0.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.9.1.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	7.000,00	7.600,00	7.700,00	100,00	8.673,08	8.976,64	9.290,82
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	278.075,51	438.593,16	217.471,53	175.100,00	361.792,39	373.359,84	385.255,35
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	95.515,83	206.538,68	98.223,10	95.700,00	155.354,00	160.791,39	166.419,09
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.688,39	206.865,14	42.243,13	48.500,00	116.630,22	120.712,28	124.937,21
1.9.2.2.01.2.0.0.0.0.0	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Conênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.688,39	206.865,14	42.243,13	48.500,00	116.630,22	120.712,28	124.937,21
1.9.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.4.0.0.0.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	2.967,44	3.500,00	-	-	-
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	130.871,29	25.189,34	74.037,86	27.400,00	89.808,17	91.856,17	93.899,05
1.9.9.0.06.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.11.1.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	123.481,48	18.283,66	40.512,57	27.100,00	73.923,55	76.510,88	79.188,76
1.9.9.0.99.2.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	7.389,81	6.905,68	3.712,90	-	3.712,90	2.747,56	1.671,64
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	33.525,29	300,00	12.171,72	12.597,73	13.038,65
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	5.826.646,53	2.359.584,24	16.745.227,60	17.404.809,12	9.184.250,76	4.276.593,10	4.577.715,90

Município de Feliz - RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024								
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS								
								Valores em R\$ 1,00
Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	FIXADA (06/2023) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	42.802.106,71	46.164.435,14	57.773.417,04	68.331.150,93	65.107.175,22	73.804.133,43	82.742.801,08
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.608.007,03	21.584.422,21	26.599.046,43	30.525.070,11	28.610.955,56	32.372.200,68	35.725.273,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	18.252.774,54	17.030.929,92	20.790.891,39	24.005.058,00	22.733.341,74	26.010.089,51	29.139.269,34
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	532.811,09	527.848,56	595.423,05	725.000,00	671.551,61	768.347,99	860.785,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.822.421,40	4.025.643,73	5.212.731,99	5.795.012,11	5.206.062,21	5.593.763,18	5.725.218,93
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	406.533,91	635.705,71	1.184.045,94	2.443.750,00	3.372.593,46	2.731.886,75	2.294.413,27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	406.533,91	635.705,71	1.184.045,94	2.443.750,00	3.372.593,46	2.731.886,75	2.294.413,27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.787.565,77	23.944.307,22	29.990.324,67	35.362.330,82	33.123.626,21	38.700.046,01	44.723.114,38
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	19.753.255,92	23.885.170,98	29.923.897,56	35.122.330,82	33.055.396,40	38.620.329,59	44.630.991,33
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	34.309,85	59.136,24	66.427,11	240.000,00	68.229,81	79.716,41	92.123,05
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.017.730,35	8.797.513,35	18.721.359,96	35.922.856,28	16.497.470,82	12.857.983,13	5.178.937,73
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.262.042,41	6.270.002,66	14.136.784,70	33.816.806,28	13.703.316,47	9.204.060,85	1.174.442,21
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	8.261.732,41	6.213.187,56	13.914.062,47	33.781.806,28	13.586.171,14	9.012.430,34	920.119,93
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	310,00	56.815,10	9.922,23	35.000,00	43.452,69	92.790,54	194.798,53
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos não processados - Liquidados	-	-	212.800,00	-	73.692,64	98.839,96	59.523,75
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	375.000,00	0,00	0,00	0,00	158.505,32	164.053,01	169.794,86
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	375.000,00	-	-	-	158.505,32	164.053,01	169.794,86
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.380.687,94	2.527.510,69	4.584.575,26	2.106.050,00	2.635.649,03	3.489.869,28	3.834.700,67
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.380.687,94	2.527.510,69	4.584.575,26	2.106.050,00	2.635.649,03	3.489.869,28	3.834.700,67
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		52.819.837,06	54.961.948,49	76.494.777,00	104.254.007,21	81.604.646,04	86.662.116,56	87.921.738,81

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual. Contudo para os exercícios de 2024, 2025, optou-se por reduzir os valores médios de investimento até no montante necessário a manutenção do equilíbrio orçamentário, já no exercício de 2026, mesmo reduzindo a zero o valor de investimento existe uma previsão de déficit orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	4.584.472,05	3.562.849,25	6.376.338,91	6.457.100,00	5.744.702,57	6.222.668,77	6.702.374,41
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.336.849,43	1.492.147,67	1.832.852,12	1.932.200,00	1.880.412,62	2.151.452,31	2.410.285,75
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.087.534,53	1.808.380,64	4.402.984,90	4.409.900,00	3.644.869,77	3.844.116,58	4.057.040,27
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.289,19	4.434,20	28.482,93	-	15.970,34	16.529,30	17.107,82
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	150.798,90	257.886,74	109.129,12	115.000,00	202.400,66	209.484,68	216.816,64
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	2.889,84	-	1.049,19	1.085,91	1.123,92
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.823.283,27	4.025.739,58	5.212.731,99	5.263.400,00	5.054.636,45	5.231.548,72	5.414.652,93
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	3.823.283,27	4.025.739,58	5.212.731,99	5.263.400,00	5.054.636,45	5.231.548,72	5.414.652,93
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	- 773.417,90	- 442.883,04	- 528.881,67	- 351.200,00	- 673.761,88	- 697.343,55	- 721.750,57
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-737.336,99	-442.883,04	-528.881,67	-351.200,00	-673.761,88	-697.343,55	-721.750,57
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS	-36.080,91	-	-	-	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			7.634.337,42	7.145.705,79	11.060.189,23	11.369.300,00	10.125.577,13	10.756.873,94	11.395.276,76

Município de Feliz - RS								
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024								
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS								
						Valores em R\$ 1,00		
Código	Descrição	LIQUIDADADA 2020	LIQUIDADADA 2021	LIQUIDADADA 2022	Fixado (Estimado) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.869.391,90	5.669.995,77	5.961.276,73	5.989.550,00	6.695.353,99	7.669.107,82	8.606.574,54
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.768.109,97	5.065.027,52	5.829.939,49	5.689.400,00	6.336.207,24	7.249.498,09	8.121.659,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	4.768.109,97	5.065.027,52	5.829.939,49	5.689.400,00	6.336.207,24	7.249.498,09	8.121.659,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.281,93	604.968,25	131.337,24	300.150,00	359.146,75	419.609,72	484.915,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	101.281,93	604.968,25	131.337,24	300.150,00	359.146,75	419.609,72	484.915,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	50,00	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	50,00	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	50,00	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos não processados - Liquidados	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		4.869.391,90	5.669.995,77	5.961.276,73	5.989.600,00	6.695.353,99	7.669.107,82	8.606.574,54

Município de Feliz - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024			
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida			
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	77.213.335,21	79.594.655,58	80.560.017,46
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	8.265.108,48	8.542.465,50	8.690.180,53
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	68.948.226,73	71.052.190,08	71.869.836,93
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	883.753,00	914.684,36	946.698,31
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	68.064.473,73	70.137.505,73	70.923.138,62
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	468.226,50	484.614,43	501.575,93
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	67.596.247,23	69.652.891,30	70.421.562,69
Obs. O calculo do valor inserido como estimativas de recursos oriundos de Emendas Parlamentares para o exercício de 2024 teve como base a média de arrecadação dos exercício 2021(3110 = R\$ 510.200,00, 3120 = R\$ 0, e 2022(3110 = R\$ 1.257.306,00; 3120 = R\$ 936.453,00).			

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	36.501.973,51	37.612.561,30	38.027.643,85
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	34.676.874,83	35.731.933,24	36.126.261,66
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	32.851.776,15	33.851.305,17	34.224.879,47
PODER LEGISLATIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.055.774,83	4.179.173,48	4.225.293,76
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.852.986,09	3.970.214,80	4.014.029,07
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.650.197,35	3.761.256,13	3.802.764,39
O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.			
a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;			
b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.			
c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.			

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	1º Semestre	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.737.039,53	15.082.316,93	14.322.388,72	25.468.519,24	21.978.649,96	18.143.949,29
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	10.737.039,53	15.082.316,93	14.322.388,72	25.468.519,24	21.978.649,96	18.143.949,29
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	17.338.678,55	24.771.701,51	29.488.077,15	23.866.152,40	26.041.977,02	26.465.402,19
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	17.736.759,06	27.700.944,82	29.999.362,28	25.145.688,72	27.615.331,94	27.586.794,31
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do R	621.076,18	2.999.799,54	542.371,02	1.387.748,91	1.643.306,49	1.191.142,14
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	222.995,67	70.556,23	31.085,89	108.212,60	69.951,57	69.750,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(6.601.639,02)	(9.689.384,58)	(15.165.688,43)	1.602.366,84	(4.063.327,06)	(8.321.452,90)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				2,35%	-5,79%	-11,73%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.163.551,66	8.900.000,00	10.100.100,00	5.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	635.705,71	1.184.045,94	2.443.750,00	3.372.593,46	2.731.886,75	2.294.413,27
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.527.510,69	4.584.575,26	2.106.050,00	2.635.649,03	3.489.869,28	3.834.700,67

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	78.174.429,24	75.247.308,92		114,85%	75.471.098,83	70.188.599,55		107,60%	76.492.385,37	68.732.756,03		107,85%
Receitas Primárias (I)	71.917.004,76	69.224.184,00		105,66%	74.150.422,46	68.960.362,16		105,72%	75.104.418,11	67.485.588,55		105,90%
Receitas Primárias Correntes	67.965.219,61	65.420.367,32		99,85%	70.015.535,67	65.114.891,28		99,83%	70.775.832,40	63.596.108,26		99,79%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.787.800,69	13.271.537,87		20,26%	13.526.653,50	12.579.873,36		19,29%	13.099.147,03	11.770.328,16		18,47%
Transferências Correntes	52.879.863,58	50.899.859,06		77,69%	55.128.674,03	51.270.015,74		78,60%	56.250.019,41	50.543.839,65		79,31%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.297.555,34	1.248.970,39		1,91%	1.360.208,15	1.265.002,18		1,94%	1.426.665,95	1.281.940,45		2,01%
Receitas Primárias de Capital	3.951.785,15	3.803.816,68		5,81%	4.134.886,79	3.845.470,88		5,90%	4.328.585,71	3.889.480,30		6,10%
Despesa Total (Liquidada)	81.604.646,04	78.549.086,57		119,89%	86.662.116,56	80.596.316,86		123,56%	87.921.738,81	79.002.679,74		123,97%
Despesas Primárias (II)	75.437.898,23	72.613.243,08		110,83%	80.276.307,53	74.657.474,05		114,46%	81.622.830,02	73.342.752,16		115,09%
Despesas Primárias Correntes	61.734.581,76	59.423.026,05		90,70%	71.072.246,68	66.097.639,21		101,33%	80.448.387,81	72.287.449,08		113,43%
Pessoal e Encargos Sociais	28.610.955,56	27.539.662,68		42,04%	32.372.200,68	30.106.351,50		46,16%	35.725.273,43	32.101.188,78		50,37%
Outras Despesas Correntes	33.123.626,21	31.883.363,37		48,67%	38.700.046,01	35.991.287,71		55,18%	44.723.114,38	40.186.260,30		63,06%
Despesas Primárias de Capital	13.629.623,83	13.119.283,70		20,02%	9.105.220,89	8.467.913,05		12,98%	1.114.918,46	1.001.817,61		1,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	73.692,64	70.933,33		0,11%	98.839,96	91.921,79		0,14%	59.523,75	53.485,47		0,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	-3.520.893,47	-3.389.059,08		-5,17%	-6.125.885,07	-5.697.111,88		-8,73%	-6.518.411,91	-5.857.163,60		-9,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.468.519,24	23.312.145,76		37,42%	21.978.649,96	18.499.087,26		31,34%	18.143.949,29	14.075.096,27		25,58%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.602.366,84	1.466.697,33		2,35%	-4.063.327,06	-3.420.039,08		-5,79%	-8.321.452,90	-6.455.333,89		-11,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.768.055,27	16.140.201,43		24,64%	-5.665.693,90	-5.269.131,18		-8,08%	-4.258.125,84	-3.826.168,10		-6,00%

FONTE: Memória de cálculo das Receitas e Despesas - LOA para 2023

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas decústeis. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e taxas de inflação (IPCA) constantes na Tabela 01 - "Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas", cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações extraídas do "Relatório Focus de 28 de julho de 2023".
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, Tabela 01 - "Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas", cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações extraídas do "Relatório Focus de 28 de julho de 2023".
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Isso posto, podemos elencar, a partir da lei tida das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, considerando todas as fontes de recursos é de **R\$ 78.188.432,24**, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (**R\$ 1.200.143,55**), das resultantes de Operações de Crédito (**R\$ 5.000.000,00**), das Alienações de Investimentos (**R\$ 0,00**) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (**R\$ 71.283,93**), resultam numa Receita Primária de **R\$ 71.917.004,76**.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita e projeções de dívidas já contraídas, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em **R\$ 80.129.220,04**. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em **R\$ 3.372.593,46**, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de **R\$ 158.505,32**, a Amortização da Dívida Pública, estimada em **R\$ 2.635.649,03**, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em **R\$ 73.962.472,23**. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em **R\$ 2.045.467,47** a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total - RPPS	10.125.577,13	9.746.440,60		14,88%	10.756.873,94	10.003.960,85		15,34%	11.395.276,76	10.239.303,87		16,07%
Receitas Primárias do RPPS (I)	6.480.707,36	6.238.047,32	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	9,52%	6.912.757,37	6.428.908,10	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	9,86%	7.338.236,49	6.593.822,59	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	10,35%
Despesa Total - RPPS	6.695.353,99	6.444.656,84		9,84%	7.669.107,82	7.132.318,81		10,93%	8.606.574,54	7.733.496,41		12,14%
Despesas Primárias do RPPS (II)	6.695.353,99	6.444.656,84		9,84%	7.669.107,82	7.132.318,81		10,93%	8.606.574,54	7.733.496,41		12,14%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-214.646,63	-206.609,52		-0,32%	-756.350,45	-703.410,70		-1,08%	-1.268.338,04	-1.139.673,82		-1,79%

FONTE: Memória de cálculo das Receitas e Despesas - LOA para 2023

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 - LOA	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	71.116.200,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	105,02%	84.553.112,08	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	124,86%	13.436.912,08	18,89%
Receitas Primárias (I)	57.804.500,00		85,36%	73.028.993,04		107,84%	15.224.493,04	26,34%
Despesa Total (Pagamentos)	75.496.300,00		111,49%	76.494.777,00		112,96%	998.477,00	1,32%
Despesas Primárias (II)	63.569.950,00		93,88%	70.726.155,80		104,44%	7.156.205,80	11,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-5.765.450,00		-8,51%	2.302.837,24		3,40%	8.068.287,24	-139,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.155.000,00		15,00%	15.082.316,93		22,27%	4.927.316,93	48,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.351.949,69		7,90%	-9.689.384,58		-14,31%	-15.041.334,27	-281,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.681.444,29		-3,96%	-3.087.745,56		-4,56%	-406.301,27	15,15%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	58.018.700,00	67.716.660,78

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, considerando os recursos do RPPS ficou em R\$ 5.700.341,78, já desconsiderando os recursos do RPPS ficou em R\$ 2.302.837,24, valor 139,94% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ (-)5.765.450,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 73.028.993,04, superando em 26,34% a projeção para o período de R\$ 57.804.500,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 70.726.155,80, estabelecendo-se 11,26% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 10% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 106,72% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2022 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 107,55%, 104,01% e 106,74%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 15.082.316,93, valor 48,52% superior ao saldo de R\$ 10.155.000,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da liberação de valores superiores a projeção consignada na Lei do Orçamento.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida consolidada líquida em R\$ 5.351.949,69. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (-) 9.689.384,58 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021.) apresentou um decréscimo de R\$ 3.087.745,56, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	49.642.100,00	71.116.200,00	43,26%	73.379.500,00	3,18%	78.174.429,24	6,53%	75.471.098,83	-3,46%	76.492.385,37	1,35%
Receitas Primárias (I)	47.398.700,00	57.804.500,00	21,95%	63.917.700,00	10,58%	71.917.004,76	12,52%	74.150.422,46	3,11%	75.104.418,11	1,29%
Despesa Total	49.592.050,00	75.496.300,00	52,23%	78.949.300,00	4,57%	81.604.646,04	3,36%	86.662.116,56	6,20%	87.921.738,81	1,45%
Despesas Primárias (II)	46.829.300,00	63.569.950,00	35,75%	63.590.160,66	0,03%	75.437.898,23	18,63%	80.276.307,53	6,41%	81.622.830,02	1,68%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	569.400,00	-5.765.450,00	-1112,55%	327.539,34	-105,68%	-3.520.893,47	-1174,95%	-6.125.895,87	73,99%	-6.518.411,91	6,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.278.000,00	10.155.000,00	-1,20%	13.051.000,00	28,52%	25.468.519,24	95,15%	21.978.649,96	-13,70%	18.143.949,29	-17,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.658.027,39	5.351.949,69	-30,11%	2.991.940,23	-44,10%	1.602.366,84	-46,44%	-4.063.327,06	-353,58%	-8.321.452,90	104,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.703.985,86	-2.306.077,70	-134,40%	-2.360.009,46	2,34%	16.768.055,27	-810,51%	-5.665.693,90	-133,79%	-4.258.125,84	-24,84%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	55.052.965,79	74.558.224,08	35,43%	73.379.500,00	-1,58%	75.247.308,92	2,55%	70.188.599,55	-6,72%	68.732.756,03	-2,07%	
Receitas Primárias (I)	52.565.040,75	60.602.237,80	15,29%	63.917.700,00	5,47%	69.224.184,00	8,30%	68.960.362,16	-0,38%	67.485.588,55	-2,14%	
Despesa Total	54.997.460,46	79.150.320,92	43,92%	78.949.300,00	-0,25%	78.549.086,57	-0,51%	80.596.316,86	2,61%	79.002.679,74	-1,98%	
Despesas Primárias (III)	51.933.577,56	66.646.735,58	28,33%	63.590.160,66	-4,59%	72.613.243,08	14,19%	74.657.474,05	2,82%	73.342.752,16	-1,76%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	631.463,19	-6.044.497,78	-1057,22%	327.539,34	-105,42%	-3.389.059,08	-1134,70%	-5.697.111,88	68,10%	-5.857.163,60	2,81%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.398.276,51	10.646.502,00	-6,60%	13.051.000,00	22,58%	23.312.145,76	78,62%	18.499.087,26	-20,65%	14.075.096,27	-23,91%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.492.733,38	5.610.984,05	-33,93%	2.991.940,23	-46,68%	1.466.697,33	-50,98%	-3.420.039,08	-333,18%	-6.455.333,89	88,75%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.434.703,69	-2.417.691,86	-132,52%	-2.360.009,46	-2,39%	16.140.201,43	-783,90%	-5.269.131,18	-132,65%	-3.826.168,10	-27,39%	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência de suas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	102.392.179,85	83,57%	86.917.011,61	84,89%	78.069.867,76	89,82%
Reservas	-	0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	20.129.292,57	16,43%	15.475.168,24	15,11%	8.847.143,85	10,18%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	122.521.472,42	100,00%	102.392.179,85	100,00%	86.917.011,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(73.147,86)	93,11%	(38.311,64)	52,38%	(119.205,68)	311,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.410,30)	6,89%	(34.836,22)	47,62%	80.894,04	-211,15%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(78.558,16)	100,00%	(73.147,86)	100,00%	(38.311,64)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	102.319.031,99	83,56%	86.878.699,97	84,91%	77.950.662,08	89,72%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	20.123.882,27	16,44%	15.440.332,02	15,09%	8.928.037,89	10,28%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	122.442.914,26	100,00%	102.319.031,99	100,00%	86.878.699,97	100,00%

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 928/1993, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 35.564.214,29, partindo de R\$ 86.878.699,97 em 31.12.2020 para R\$ 122.442.914,26 em 31.12.2022.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			80.237,26
RECEITAS DE CAPITAL	3.742.932,38	362.641,68	545.131,12
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	39.132,61	-	148.722,63
Alienação de Bens Imóveis	3.703.799,77	362.641,68	396.408,49
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	25.895,08	3.434,93	2.224,85
TOTAL	3.768.827,46	366.076,61	627.593,23

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	2.811.016,89	433.163,45	499.877,55
Investimentos	55.916,89	38.259,11	680,07
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	2.755.100,00	394.904,34	499.197,48
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	2.811.016,89	433.163,45	499.877,55
SALDO FINANCEIRO			
	1.018.439,41	60.628,84	127.715,68

Fonte: Anexo 11 RREO, Contas Públicas, www.feliz.rs.gov.br

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Feliz - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.634.337,42	7.066.363,45	10.974.137,81
Receita de Contribuições dos Segurados	1.336.849,43	1.486.840,95	1.802.627,69
Civil	1.336.849,43	1.486.840,95	1.802.627,69
Ativo	1.335.474,12	1.486.477,73	1.801.314,17
Inativo	1.375,31	363,22	1.313,52
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.823.283,27	3.951.703,96	5.156.905,00
Civil	3.823.283,27	3.951.703,96	5.156.905,00
Ativo	3.819.462,82	3.950.754,96	5.153.399,44
Inativo	3.820,45	949,00	3.505,56
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.350.197,54	1.365.497,60	3.874.103,23
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.350.197,54	1.365.497,60	3.874.103,23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	124.007,18	262.320,94	140.501,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	114.717,99	257.886,74	109.129,12
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	9.289,19	4.434,20	31.372,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.634.337,42	7.066.363,45	10.974.137,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	4.722.119,66	5.018.674,72	5.766.171,24
Aposentadorias	4.047.065,97	4.266.213,54	4.874.487,76
Pensões	675.053,69	752.461,18	891.683,48
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	89.841,24	582.652,98	101.212,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	89.841,24	582.652,98	101.212,31
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.811.960,90	5.601.327,70	5.867.383,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	2.822.376,52	1.465.035,75	5.106.754,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	3.219.600,00	4.056.800,00	4.873.500,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.230,91	514.547,15	207.268,56
Investimentos e Aplicações	42.344.989,90	41.635.255,27	45.839.527,16
Outro Bens e Direitos	-	-	3.146,50
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	73.386,84	79.342,34	86.051,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	73.386,84	79.342,34	86.051,42
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	57.431,00	68.668,07	86.820,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	57.431,00	68.668,07	86.820,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	15.955,84	10.674,27	(769,15)
FONTE: Anexo IV RREO			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.			
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.			
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.			
Nesse contexto, os dados apresentados acima tiveram em como base o Anexo IV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022, 2021 e 2020.			

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c) Exercício Anterior + (c)
2022	8.655.824,29	4.810.216,23	3.845.608,06	46.242.828,87
2023	11.029.195,95	6.140.180,95	4.889.015,00	51.131.843,87
2024	11.613.957,41	6.291.280,49	5.322.676,92	56.454.520,79
2025	12.018.765,36	6.354.193,30	5.664.572,06	62.119.092,85
2026	12.466.291,64	6.722.737,43	5.743.554,21	67.862.647,06
2027	12.909.065,05	6.943.990,92	5.965.074,13	73.827.721,19
2028	13.359.685,28	7.075.657,37	6.284.027,91	80.111.749,10
2029	13.841.412,00	7.366.384,80	6.475.027,20	86.586.776,30
2030	14.335.799,51	7.662.219,20	6.673.580,31	93.260.356,61
2031	14.849.688,34	8.054.287,49	6.795.400,85	100.055.757,46
2032	15.377.136,27	8.523.349,54	6.853.786,73	106.909.544,19
2033	15.888.955,33	8.706.684,13	7.182.271,20	114.091.815,39
2034	16.435.429,53	9.090.997,28	7.344.432,25	121.436.247,64
2035	16.992.996,85	9.482.126,02	7.510.870,83	128.947.118,47
2036	17.576.079,96	10.082.315,55	7.493.764,41	136.440.882,88
2037	18.150.286,88	10.557.448,13	7.592.838,75	144.033.721,63
2038	18.726.750,68	10.966.855,11	7.759.895,57	151.793.617,20
2039	19.319.906,87	11.458.356,71	7.861.550,16	159.655.167,36
2040	19.925.613,53	12.028.710,09	7.896.903,44	167.552.070,80
2041	20.537.579,25	12.644.734,51	7.892.844,74	175.444.915,54
2042	21.158.140,99	13.373.462,42	7.784.678,57	183.229.594,11
2043	21.761.865,12	13.940.655,60	7.821.209,52	191.050.803,63
2044	22.392.435,11	14.846.200,13	7.546.234,98	198.597.038,61
2045	22.982.862,59	15.399.985,61	7.582.876,98	206.179.915,59
2046	23.564.123,22	15.777.281,85	7.786.841,37	213.966.756,96
2047	24.171.777,00	16.342.528,25	7.829.248,75	221.796.005,71
2048	24.776.116,41	16.809.666,39	7.966.450,02	229.762.455,73
2049	25.395.614,46	17.361.200,54	8.034.413,92	237.796.869,65
2050	25.999.186,63	17.612.266,92	8.386.919,71	246.183.789,36
2051	26.619.265,60	17.782.149,19	8.837.116,41	255.020.905,77
2052	27.284.554,18	18.197.004,30	9.087.549,88	264.108.455,65
2053	27.969.178,36	18.658.278,95	9.310.899,41	273.419.355,06
2054	28.665.971,76	19.086.659,73	9.579.312,03	282.998.667,09
2055	24.558.917,42	19.555.951,18	5.002.966,24	288.001.633,33
2056	24.952.138,30	19.998.168,82	4.953.969,48	292.955.602,81
2057	25.340.616,01	20.405.754,43	4.934.861,58	297.890.464,39
2058	25.731.940,49	20.861.427,94	4.870.512,55	302.760.976,94
2059	26.123.024,33	21.359.772,23	4.763.252,10	307.524.229,04
2060	26.503.352,60	21.787.264,49	4.716.088,11	312.240.317,15
2061	26.884.970,55	22.264.377,30	4.620.593,25	316.860.910,40
2062	27.258.972,09	22.705.214,89	4.553.757,20	321.414.667,60
2063	27.635.762,16	23.233.761,25	4.402.000,91	325.816.668,51
2064	27.998.958,46	23.688.678,37	4.310.280,09	330.126.948,60
2065	28.357.798,09	24.150.370,46	4.207.427,63	334.334.376,23
2066	28.711.626,15	24.618.927,52	4.092.698,63	338.427.074,86
2067	29.062.441,56	25.132.988,11	3.929.453,45	342.356.528,31
2068	29.401.977,01	25.615.935,12	3.786.041,89	346.142.570,20
2069	29.734.107,57	26.106.027,77	3.628.079,80	349.770.650,00
2070	30.054.666,02	26.556.106,16	3.498.559,86	353.269.209,86
2071	30.374.763,10	27.100.415,18	3.274.347,92	356.543.557,78
2072	28.746.997,60	27.564.236,70	1.182.760,90	357.726.318,68
2073	28.891.493,96	28.083.311,00	808.182,96	358.534.501,64
2074	29.014.250,95	28.560.837,11	453.413,84	358.987.915,48
2075	29.116.464,45	29.086.846,74	29.617,71	359.017.533,19
2076	29.194.000,27	29.628.523,37	-434.523,10	358.583.010,09
2077	29.244.445,23	30.127.461,60	-883.016,37	357.699.993,72
2078	29.268.745,76	30.633.415,74	-1.364.669,98	356.335.323,74
2079	29.264.919,89	31.189.912,42	-1.924.992,53	354.410.331,21
2080	29.228.255,21	31.710.605,12	-2.482.349,91	351.927.981,30
2081	29.158.937,43	32.291.313,07	-3.132.375,64	348.795.605,66
2082	29.051.414,34	32.773.968,95	-3.722.554,61	345.073.051,05
2083	28.909.284,71	33.415.808,82	-4.506.524,11	340.566.526,94
2084	28.720.929,14	33.912.920,49	-5.191.991,35	335.374.535,59
2085	28.492.265,90	34.471.493,85	-5.979.227,95	329.395.307,64
2086	28.217.197,03	35.037.847,38	-6.820.650,35	322.574.657,29
2087	27.892.479,66	35.612.080,84	-7.719.601,18	314.855.056,11
2088	27.514.670,45	36.185.277,32	-8.670.606,87	306.184.449,24
2089	27.080.654,58	36.775.484,56	-9.694.829,98	296.489.619,26
2090	26.586.047,52	37.316.217,92	-10.730.170,40	285.759.448,86
2091	26.030.190,86	37.922.324,49	-11.892.133,63	273.867.315,23
2092	25.405.495,95	38.527.437,56	-13.121.941,61	260.745.373,62
2093	24.707.900,89	39.150.338,51	-14.442.437,62	246.302.936,00
2094	23.931.973,28	39.721.844,02	-15.789.870,74	230.513.065,26
2095	21.923.540,55	40.361.465,33	-18.437.924,78	212.075.140,48
2096	21.001.894,77	40.948.700,15	-19.946.805,38	192.128.335,10

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,2%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 7% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2023

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto/isenção/Restituição	Lei de Incentivos (indústria e comércio)	36.800,00	38.088,00	39.421,08	Vide Observação abaixo
IPTU	Desconto/isenção	Tombamento	1.000,00	1.035,00	1.071,23	
IPTU	Desconto	Calçada Acessível; IPTU Verde; Arquitetura Enxaimel; Pessoa que nada deve/Inadimplente; Regularizado;	633.700,00	655.879,50	678.835,28	
IPTU	Desconto	Pagto Parcela única	147.200,00	152.352,00	157.684,32	
ISSQN	Desconto/isenção	Lei de Incentivos (indústria e comércio)	10.500,00	10.867,50	11.247,86	
Multas e Juros de Mora	Desconto	Pagto a Vista	31.500,00	32.602,50	33.743,59	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Lei de Incentivos (indústria e comércio)	2.100,00	2.173,50	2.249,57	
IPTU	Desconto/isenção	Programa de Incentivo a Cultura	2.100,00	2.173,50	2.249,57	
ISSQN	Desconto/isenção	Programa de Incentivo a Cultura	1.000,00	1.035,00	1.071,23	
Taxa de Atividade Ambulante	Isenção	Para eventos/festas realizados no Município de Feliz e para participantes/expositores do evento	3.100,00	3.208,50	3.320,80	
Taxa de Licenciamento	Isenção	Para eventos/festas realizados no Município de Feliz e para participantes/expositores do evento	2.100,00	2.173,50	2.249,57	
Taxa de Fiscalização Sanitária	Isenção	Para eventos/festas realizados no Município de Feliz e para participantes/expositores do evento	2.100,00	2.173,50	2.249,57	
IPTU	Isenção	Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento.	10.500,00	10.867,50	11.247,86	
Taxas Coleta de Lixo	Isenção	Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento.	1.000,00	1.035,00	1.071,23	
Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização Sanitária	Isenção	Microempreendedor Individual - MEI, empreendimentos cuja atividade seja classificada como baixo risco pelo Município.	31.500,00	32.602,50	33.743,59	
Taxa de Aprovação de Projeto	Isenção	Avaliação de projetos de áreas destinadas, de forma gratuita, exclusivamente para a implantação de equipamentos de infraestrutura relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água, energia elétrica, rede telefônica, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos e transporte público	15,00	15,53	16,07	
Taxa de Expediente	Isenção	Protocolo para avaliação de projetos de áreas destinadas, de forma gratuita, exclusivamente para a implantação de equipamentos de infraestrutura relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água, energia elétrica, rede telefônica, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos e transporte público	48,00	49,68	51,42	
TOTAL			916.263,00	948.332,21	981.523,83	-
Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2025:			3,50%			
Inflação para 2026:			3,50%			

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usados esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afeta a metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024	
Aumento Permanente da Receita	(4.163.876,54)	
Decorrente de Receitas Tributárias	(721.721,88)	
Decorrente de Transferências Correntes	(3.442.154,66)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.146.581,81	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.017.294,73)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.017.294,73)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	(9.653.325,08)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(4.462.820,83)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(5.190.504,26)	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.636.030,36	

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Município de Feliz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Pagamento de Sentenças Judiciais acima dos limites previstos na Lei de Orçamentos.	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
Créditos ISSQN utilizados a maior do que o projetado	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	20.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos em valores que viabilizem o equilíbrio orçamentário e financeiro.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	10.000,00
	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	50.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
Despesas com pagamento de juros e amortizações orçados a menor	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	10.000,00
Sub-estimação de dotações para os programas de Governo	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	100.000,00
SUBTOTAL	670.000,00	SUBTOTAL	670.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO III

PROGRAMAS E AÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024			
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
Código do programa	Código da Ação	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	PROJEÇÃO 2024
1		<u>GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	
1	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	880.000,00
1	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	743.000,00
1	2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública	3.100.000,00
1	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	2.048.000,00
1	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto	701.000,00
1	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.674.000,00
1	2007	Manutenção das Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência	89.000,00
1	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.077.000,00
1	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	284.000,00
1	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	116.000,00
1	2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento	834.000,00
1	2059	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	2.000,00
1	2080	Manutenção e Revitalização da Frota Municipal	2.624.000,00
2		<u>VALORIZANDO QUEM FAZ ACONTECER</u>	
2	2012	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	500,00
2	2013	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	17.500,00
2	2014	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	500,00
2	2015	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	36.000,00
2	2016	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	500,00
2	2017	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	7.000,00
2	2018	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	41.000,00
2	2019	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	500,00
2	2118	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Púb	500,00
4		<u>ESPAÇOS PÚBLICOS</u>	
4	1001	Construção, Adequação e Revitalização de Prédios e Espaços Públicos	185.000,00
4	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos	467.000,00
5		<u>ATITUDE SEGURA</u>	
5	1003	Instalação de Sistema de Videomonitoramento	10.000,00
5	1064	Construção, Adequação e Revitalização de estruturas pertencentes a entidades de Segurança Pública	-
5	2031	Manutenção do Sistema de Videomonitoramento	751.000,00
5	2032	Promoção de ações de Educação no Trânsito	1.000,00
5	2162	Promoção de ações de Prevenção contra o uso de Drogas	1.000,00
5	2163	Campanhas e ações de Conscientização quanto ao uso Recreativo do Rio Cai	-
5	0011	Apoio a entidades de Segurança Pública	1.000,00
7		<u>CULTURA EM MOVIMENTO</u>	
7	1004	Promoção de eventos culturais	20.000,00
7	1051	Implementação do projeto de Educação Patrimonial nas Escolas	1.000,00
7	1052	Manutenção do projeto de Educação Patrimonial nas Escolas	1.000,00
7	2036	Manutenção e conservação dos espaços culturais	84.000,00
7	2130	Manutenção das atividades culturais	300.000,00
7	2143	Manutenção das ações de Intercâmbio Feliz X Nohfelden	1.000,00
7	0006	Apoio as ações de intercâmbio Feliz x Nohfelden	1.000,00
7	0007	Auxílios para Profissionais da Cultura	1.000,00
7	0014	Apoio a entidades culturais	1.000,00
8		<u>TURISMO: AÇÃO E ATITUDE</u>	
8	1007	Criação e Implantação do Plano Municipal do Turismo	1.000,00
8	1008	Revitalização de Espaços Turísticos	210.000,00
8	1036	Criação e Implantação de Roteiros Turísticos	1.000,00
8	1044	Promoção de Eventos	140.000,00
8	2037	Manutenção e conservação de Espaços Turísticos	10.000,00
8	2129	Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	1.000,00
8	2165	Apoio a atividades de fortalecimento do nome do Município	1.000,00
8	0015	Apoio a realização de Eventos	70.000,00
8	-----	Implantação do Projeto Cidade Digital para o Turismo	-

9		FELIZ MAIS VERDE	
9	1060	Estudo de mapeamento da vegetação e uso das Áreas de Preservação Permanente	5.000,00
9	1065	Arborização + Segura	5.000,00
9	2038	Manutenção de ações voltadas ao Meio Ambiente	85.000,00
9	2039	Ampliação e Manutenção do Plano de Arborização	15.000,00
9	2160	Incentivo a aplicação de Soluções Sustentáveis	-
11		ARRECADA FELIZ	
11	1033	Recuperação Fiscal	-
11	2042	Integração Tributária	8.600,00
11	2043	Faça seu Carro Feliz	400,00
11	2134	Implantação e Manutenção de Campanha de estímulo a Economia Local	3.000,00
12		AVANÇA FELIZ	
12	2045	Atração e fomento de empreendimentos	533.000,00
12	2115	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico	15.000,00
12	2142	Sala do Empreendedor	95.000,00
13		INFÂNCIA FELIZ	
13	1012	Construção, Adequação e Estruturação de Unidade Escolar Creche	189.000,00
13	1053	Construção, Adequação e Estruturação de Unidade Escolar Pré-escola	11.000,00
13	2047	Manutenção das atividades da Creche exceto remuneração dos profissionais do magistério	1.345.000,00
13	2154	Manutenção das atividades da Pré-escola exceto remuneração dos profissionais do magistério	635.000,00
13	2121	Manutenção das atividades da Creche/ Remuneração dos profissionais do magistério	6.306.000,00
13	2155	Manutenção das atividades da Pré-escola/ Remuneração dos profissionais do magistério	3.317.000,00
13	-----	Manutenção de Termos de cooperação com Entidades Públicas	-
14		MAIS APRENDIZAGEM	
14	1013	Construção, Adequação e Estruturação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	-
14	2048	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais do magist	554.000,00
14	2122	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental/ Remuneração dos profissionais do magistério	3.520.000,00
14	-----	Manutenção de Termos de cooperação com Entidades Públicas	-
15		ATITUDE ESPECIAL	
15	1054	Implantação de Centro Especializado	4.000,00
15	2049	Manutenção das Atividades de Educação Especial	200.000,00
15	2131	Manutenção das Atividades do Programa suplementar de inclusão, habilitação e reabilitação	2.000,00
15	2156	Manutenção das Atividades voltadas a saúde do educando	84.000,00
15	2157	Manutenção de Centro Especializado	50.000,00
16		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
16	2050	Manutenção do serviço	22.000,00
17		ATITUDE ALIMENTAR	
17	2051	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Creches	578.000,00
17	2052	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Pré-Escolas	224.000,00
17	2053	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Escolas de Ensino Fundamental	662.000,00
17	2168	Disponibilização de Alimentação Escolar para o EJA	1.000,00
18		ATITUDE EM RODAS	
18	2055	Disponibilização de Transporte Escolar para Pré-escola	107.000,00
18	2056	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	853.000,00
18	2057	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Médio	294.000,00
18	0018	Apoio a Entidades Associativas Estudantis	2.000,00
19		ATITUDE PREVENTIVA	
19	2058	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando	500,00
19	0019	Apoio a entidades de combate a drogas e violência	500,00
19	-----	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando	-
20		DESPERTANDO FUTUROS	
20	2124	Manutenção das Atividades de Educação Extracurricular	28.000,00
21		ESPORTE COM ATITUDE	
21	1055	Construção, Adequação e Estruturação dos Espaços Esportivos e de Lazer	682.000,00
21	2060	Manutenção de atividades Esportivas e de Lazer	66.000,00
21	2061	Promoção de Competições e Eventos Esportivos	103.000,00
21	2164	Apoio a Atividades Esportivas	5.000,00
21	0020	Apoio a Entidades Esportivas	5.000,00
22		PROGRAMAS SOCIAIS	
22	-----	Manutenção de Termos de cooperação com instituições privadas	-

23		CAMINHOS DA FELIZ	
23	1015	Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas	880.000,00
23	1016	Construção e Ampliação de Pontes	5.000.000,00
23	1017	Ampliação da Rede de Esgotamento Pluvial	10.000,00
23	1058	Construção, Aquisição e Manutenção de Abrigos de Pedestres	50.000,00
23	1059	Demarcação de Ciclovias	97.000,00
23	2062	Manutenção e Implementação da Sinalização de Trânsito	34.000,00
23	2063	Manutenção e conservação das Vias Públicas	1.804.000,00
23	2064	Manutenção e Conservação de Pontes	50.000,00
23	2065	Manutenção e conservação da Rede de Esgotamento Pluvial	18.000,00
26		ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS	
26	1063	Implantação de Energia Solar em Prédios Públicos	100.000,00
26	1066	Programa de Eficientização Energética	-
26	2069	Manutenção do apoio a Projetos de Melhoria da Rede de Energia Elétrica	20.000,00
26	2070	Ampliação, Manutenção e Conservação da rede de iluminação pública	471.000,00
27		PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO	
27	2071	Manutenção das atividades financeiras do Regime Próprio de Previdência	1.000,00
27	0022	Manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio	6.622.000,00
27	0023	Manutenção das atividades de compensação entre regimes de previdência	178.000,00
28		REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
28	2072	Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF	3.480.000,00
28	2073	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.341.000,00
28	2074	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB	420.000,00
28	2076	Manutenção do Atendimento Ambulatorial 24 horas	2.151.000,00
28	2077	Manutenção, Adequação e Reparelhamento da Rede de Apoio à APS	539.000,00
28	2078	Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	38.000,00
28	2148	Manutenção das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS)	1.000,00
28	2169	Manutenção dos Serviços de Reabilitação na APS	320.000,00
28	2170	Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial	199.000,00
29		APRIMORAMENTO DA GESTÃO, ACESSO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
29	1037	Construção e/ou Ampliação	62.000,00
29	2132	Manutenção das Atividades do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva - NUMESC	1.000,00
30		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
30	2081	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	167.000,00
30	2145	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	232.000,00
31		REDE DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31	1023	Reformas e Adequações no Hospital Schlatter	-
31	2082	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar (Porta de Entrada)	2.242.000,00
31	2083	Manutenção dos Serviços de Internação Hospitalar e Intervenção Cirúrgica	2.255.000,00
31	2084	Manutenção dos Serviços de Atenção à Maternidade	965.000,00
31	2085	Manutenção dos Serviços de Atendimento Especializado	502.000,00
31	2087	Manutenção dos Serviços Referenciados Média/Alta Complexidade	822.000,00
31	2146	Manutenção dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	750.000,00
31	2089	Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial	1.766.000,00
31	2149	Manutenção das Atividades do SAMU	620.000,00
33		PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	
33	1024	Apoio ao incremento da atividade rural	1.000,00
33	1025	Apoio no plantio de mudas Frutíferas	-
33	1067	Promoção de Eventos - Setor Rural	2.000,00
33	2090	Apoio à Mecanização Agrícola	496.000,00
33	2091	Apoio à Inseminação Artificial	10.000,00
33	2092	Programa de Fomento à Produção Agrícola Convencional, Orgânica e às Agroindústria	10.000,00
33	2094	Apoio à Infraestrutura de Propriedades Rurais	1.106.000,00
33	2113	Troca-troca de Sementes	89.000,00
33	2114	Apoio aos Avicultores, Suinocultores e Produtores de Leite	523.000,00
33	2136	Atividades de Incentivo à Extensão Rural	70.000,00
33	2151	Apoio às atividades de Inspeção Veterinária	1.000,00
33	2152	Programa de Fomento à Juventude Rural	1.000,00
33	-----	Distribuição de Alevinos	-
33	-----	Distribuição de Mudas Frutíferas	-
33	-----	Programa de Fomento Florestal - Distribuição de Mudas de Acácia	-

36		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
36	2098	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	395.500,00
36	2099	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	-
36	2103	Cadastramento das famílias no Cadastro Único - Inclusão e Atualização cadastral	1.000,00
36	2135	BPC na Escola	500,00
37		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
37	2101	Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças e ad	102.000,00
37	2127	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas fa	150.000,00
37	2117	Atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade	-
38		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
38	2102	Apoio a situações de vulnerabilidade temporária	35.000,00
40		GESTÃO DO SUAS	
40	2104	Aprimoramento da Gestão do SUAS	11.000,00
42		ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
42	2106	Manutenção e conservação do Conselho Tutelar	168.000,00
42	2138	Ações de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes	5.000,00
42	0026	Apoio a Entidades que desenvolvam programas de inclusão e acompanhamento no desenvolvimento social, psicológico e físico de crianças e adolescentes	5.000,00
43		HABITAÇÃO URBANA	
43	1039	Proporcionar o acesso à casa própria	10.000,00
43	2139	Regularização Fundiária	5.000,00
49		PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	
49	2116	Manutenção das atividades voltadas para Inspeção e Fiscalização	93.000,00
50		MAIS ACESSIBILIDADE	
50	1035	Adaptação das vias públicas, do parque e demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos	100.000,00
51		REVITALIZAÇÃO DA CASA DO POVO	
51	1040	Reforma da sede da Câmara Municipal de Vereadores	100.000,00
52		CÂMARA EM QUALQUER LUGAR	
52	1041	Melhoria do sistema de transmissão simultânea das sessões e atividades da Câmara de Vereadores	20.000,00
55		CONHECIMENTO PARA TRANSFORMAR	
55	1047	Manutenção do projeto Construindo Futuros	62.000,00
55	1009	Implementação do projeto Meu Primeiro Emprego	-
55	1010	Manutenção do projeto Meu Primeiro Emprego	1.000,00
55	1014	Implementação do projeto Emprega Feliz	-
55	1050	Manutenção do projeto Emprega Feliz	1.000,00
58		CRÉDITO LEGAL	
58	0027	Programa GELDCRED FELIZ	10.000,00
60		BANCO DE DOAÇÕES	
60	2137	Banco da Mobília, Alimentos e Agasalhos	200,00
61		PROTEÇÃO ANIMAL	
61	2140	Castração de cães e gatos de forma gratuita para famílias de baixa renda, para animais soltos e abanc	61.000,00
61	2141	Realização/Manutenção de ações voltadas a proteção animal	20.800,00
62		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
62	2075	Assistência Farmacêutica Básica	497.000,00
62	2144	Assistência Farmacêutica Especializada	64.000,00
62	2166	Dispensação de Insumos	40.000,00
63		DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS	
63	2030	Manutenção das Atividades da Defesa Civil/Corpo de Bombeiros	796.000,00
64		TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	
64	2153	Implantação e Manutenção de Processos Digitais	52.000,00
64	-----	Implantar o Projeto Gestão Itinerante	-
64	-----	Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	-
65		LEITURA FELIZ	
65	1056	Implementação do projeto "LEITURA FELIZ"	10.000,00
65	2158	Manutenção do projeto "LEITURA FELIZ"	108.000,00
65	2159	Promoção de Ações e Eventos Literários	10.000,00
66		3 R'S DA FELIZCIDADE (REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR)	
66	1020	Ampliação de estrutura para Coleta Seletiva de Resíduos	-
66	1061	Projeto Unidade de Destino Certo - Eco Pontos	-
66	1062	Implantação de Projeto de Compostagem Municipal	-
66	2068	Manutenção das atividade de Coleta Seletiva de Resíduos	967.000,00
66	2161	Manutenção de Projeto de Compostagem Municipal	-

67		PROCOMUNICA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO	
67	2167	Manutenção das atividades do programa	3.000,00
68		VIGILÂNCIA ALIMENTAR	
68	2171	Manutenção das Atividades de Vigilância Alimentar	30.000,00
69		EDUCAÇÃO CIENTÍFICA	
69	2172	Promoção/realização de eventos e atividades voltadas à educação científica	5.000,00
69	2173	Apoio à participação em eventos de educação científica	5.000,00
		TOTAIS	R\$ 77.612.000,00

DESPESAS QUE NÃO INTEGRAM PROGRAMAS		
	PASEP	R\$ 800.000,00
	AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	R\$ 6.100.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 358.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$ 3.430.000,00
	TOTAIS	R\$ 88.300.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
02. Objetivo: Atualização constante dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos humanos, conselhos municipais, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do setor público. Investir em ações de divulgação de informações governamentais, de natureza legal e institucional, por intermédio de veiculação em meios de comunicação, de anúncios, de cartazes e de outras mídias.									
03. Público-alvo: População em geral									
04. Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado das demandas da população e oferta de bom ambiente de trabalho aos servidores públicos municipais.									
05. Código: 1									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO			
Taxa de participação das ações de Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos no gasto total do município				16%		16%			
Fonte: Execução orçamentária até o mês de dezembro de 2022									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
Câmara	A	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 880.000,00	
Gabinete	A	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 743.000,00	
SGGP	A	2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 3.100.000,00	
SMF	A	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.048.000,00	
SMED	A	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 701.000,00	
SMI	A	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.674.000,00	
RPPS	A	2007	Manutenção das Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 89.000,00	
SMS	A	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.077.000,00	
SMA	A	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 284.000,00	
SMT	A	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 116.000,00	
SMD	A	2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 834.000,00	
SGGP	A	2059	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.000,00	
SMI	A	2080	Manutenção e Revitalização da Frota Municipal	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.624.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 14.172.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: VALORIZANDO QUEM FAZ ACONTECER								
02. Objetivo: Valorização e qualificação dos servidores públicos através de capacitações, ações e projetos na área de pessoal, desenvolvimento profissional, promoção de ações de saúde e segurança dos servidores e melhorias no ambiente de trabalho.								
03. Público-alvo: Servidores públicos municipais								
04. Justificativa: Necessidade de capacitação, atualização e avaliação do desempenho individual e coletivo dos recursos humanos, promovendo profissionalização, satisfação, motivação e bem estar no ambiente de trabalho, visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços públicos municipais.								
05. Código: 2								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Percentual de servidores envolvidos por ano				100%		100%		
Ações realizadas por ano				3		3		
Fonte: Secretaria Geral de Gestão Pública								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
Gabinete	A	2012	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público do Gabinete	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00
SGGP	A	2013	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SGGP	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 17.500,00
SMF	A	2014	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMF	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00
SMED	A	2015	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMED	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 36.000,00
SMI	A	2016	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMI	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00
RPPS	A	2017	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público do RPPS	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 7.000,00
SMS	A	2018	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMS	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 41.000,00
SMA	A	2019	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMA	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00
SMD	A	2118	Implantação e manutenção de ações voltadas à valorização do servidor e qualificação do Serviço Público da SMD	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 104.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: ESPAÇOS PÚBLICOS									
02. Objetivo: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo manutenção, reforma, adequação, restauração e construção de espaços e prédios públicos.									
03. Público-alvo: População em geral									
04. Justificativa: Necessidade de melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos.									
05. Código: 4									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO			
Número acumulado de reformas				2		2			
Número de imóveis públicos com unidade de energia solar implantada				0		1			
Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMI	P	1001	Construção, Adequação e Revitalização de Prédios e Espaços Públicos	Espaço Construído,	Un	2024	1	R\$ 135.000,00	
SGGP	P	1001	Construção, Adequação e Revitalização de Prédios e Espaços Públicos	Espaço Construído,	Un	2024	1	R\$ 50.000,00	
SMD	A	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 10.000,00	
SMI	A	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 438.000,00	
SGGP	A	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 9.000,00	
SMED	A	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 10.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 652.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	ATITUDE SEGURA
-------------------------	----------------

02. Objetivo: Ampliar a segurança da população através de investimentos no Corpo de Bombeiros, bem como em projetos que inibem a criminalidade e a violência no trânsito.

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: Necessidade de prover o corpo de bombeiros de infraestrutura adequada visando atender com a maior eficiência possível as ocorrências e sinistros. Inibir a ação de vândalos e criminosos, com o intuito de reduzir o nível de insegurança da população.

05. Código:	5
-------------	---

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Acidentes de trânsito	71	70
Atendimentos pré-hospitalares	204	190
Incêndios	28	25
Incêndios em vegetação	22	15
Atendimentos diversos (buscas e salvamentos, remoções de fonte de perigo, ações de defesa civil, entre outros)	193	180
Quantidade de ocorrências policiais	279	250

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: CULTURA EM MOVIMENTO									
02. Objetivo: Proporcionar oportunidades de acesso à cultura a fim de cultivar, criar, estimular, promover e preservar as manifestações artísticas e culturais locais.									
03. Público-alvo: População em Geral									
04. Justificativa: A cultura é hoje concebida, em todo o mundo, como base de qualquer tipo de desenvolvimento, inclusive o econômico. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, garante a todos os brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura . Assim, tratar a cultura na sua dimensão mais ampla, como instrumento de construção da identidade de um povo, como condição de vida, como exercício de cidadania, é uma responsabilidade que deve ser assumida também pela municipalidade.									
05. Código: 7									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO			
Quantidade de entidades culturais apoiadas/Ano				9		10			
Quantidade de ações realizadas via intercâmbio				0		1			
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMT	P	1004	Promoção de eventos culturais	Evento Promovido	Un	2024	5	R\$ 20.000,00	
SMT	P	1051	Implementação do projeto de Educação Patrimonial nas Escolas	Projeto Implementado	Un	2024	1	R\$ 1.000,00	
SMT	P	1052	Manutenção do projeto de Educação Patrimonial nas Escolas	Projeto Mantido	Un	2024	1	R\$ 1.000,00	
SMT	A	2036	Manutenção e conservação dos espaços culturais	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 84.000,00	
SMT	A	2130	Manutenção das atividades culturais	Atividade Mantida	Un	2024	8	R\$ 300.000,00	
SMT	A	2143	Manutenção das ações de Intercâmbio Feliz X Nohfelden	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.000,00	
SMT	OE	0006	Apoio as ações de intercâmbio Feliz x Nohfelden	Ação Apoiada	Un	2024	1	R\$ 1.000,00	
SMT	OE	0007	Auxílios para Profissionais da Cultura	Incentivo Concedido	Un	2024	6	R\$ 1.000,00	
SMT	OE	0014	Apoio a entidades culturais	Entidade Apoiada	Un	2024	9	R\$ 1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 410.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: TURISMO: AÇÃO E ATITUDE									
02. Objetivo: Divulgar o nome do município, incentivando a atração de turistas. Traçar estratégias, diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo no município de Feliz avançando nos mais diversos segmentos tais como o econômico, social, cultural e ambiental.									
03. Público-alvo: População gaúcha, brasileira e internacional.									
04. Justificativa: O turismo vem sendo uma das alternativas de desenvolvimento de muitos municípios brasileiros, ele pode representar avanços econômicos, melhorar o padrão de vida dos habitantes do município e proporcionar o desenvolvimento social, gerando empregos e diversificando as fontes de renda das regiões. O município de Feliz está inserindo lentamente a atividade turística como uma possível alternativa para dinamizar o desenvolvimento local e contribuir para a promoção eficaz alicerçado no tripé que envolve crescimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida.									
05. Código: 8									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO			
Roteiros turísticos implementados				1		4			
Apoio a realização de eventos/Ano				9		11			
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMT	P	1007	Criação e Implantação do Plano Municipal do Turismo	Plano Implantado	% Implantado	2024	70%	R\$ 1.000,00	
SMT	P	1008	Revitalização de Espaços Turísticos	Espaço Revitalizado	Un	2024	1	R\$ 210.000,00	
SMT	P	1036	Criação e Implantação de Roteiros Turísticos	Roteiros Implantados	Un	2024	3	R\$ 1.000,00	
SMT	P	1044	Promoção de Eventos	Evento Promovido	Un	2024	6	R\$ 140.000,00	
SMT	A	2037	Manutenção e conservação de Espaços Turísticos	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 10.000,00	
SMT	A	2129	Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	Atividade Mantida	Un	2024	2	R\$ 1.000,00	
SMT	A	2165	Apoio a atividades de fortalecimento do nome do Município	Atividade Mantida	Un	2024	4	R\$ 1.000,00	
SMT	OE	0015	Apoio a realização de Eventos	Evento Apoiado	Un	2024	11	R\$ 70.000,00	
SMT	NO	-----	Implantação do Projeto Cidade Digital para o Turismo	Projeto Implantado	Un	2024	2	R\$ -	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 434.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	FELIZ MAIS VERDE
-------------------------	------------------

02. Objetivo: Executar ações de gestão ambiental e de saneamento básico, que promovam o desenvolvimento sustentável e a redução de riscos a segurança da população para que a geração atual e as futuras possam usufruir de um ambiente agradável. Assegurar a organização territorial do município visando a prática de atividades no âmbito rural e urbano, pautados nos aspectos ambientais, como topografia e microclima e respeitando "o tempo da natureza".

03. Público-alvo: População em geral

04. Justificativa: Necessidade de planejamento das atividades econômicas, redução dos desequilíbrios territoriais, avaliação da diversidade do meio ambiente e conscientização da população quanto a preservação do mesmo, considerando que a qualidade do meio ambiente está diretamente relacionada a qualidade de vida e saúde das pessoas.

05. Código:	9
-------------	---

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Quantidade de ações realizadas por ano	10	12
Bairros com plano de arborização implantado	6	8
Arborização implantada	60%	80%

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrututura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMI	P	1060	Estudo de mapeamento da vegetação e uso das Áreas de Preservação Permanente	Mapeamento APP	Un	2024	1	R\$ 5.000,00
SMI	P	1065	Arborização + Segura	Programa Executado	%	2024	10%	R\$ 5.000,00
SMI	A	2038	Manutenção de ações voltadas ao Meio Ambiente	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 85.000,00
SMI	A	2039	Ampliação e Manutenção do Plano de Arborização	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 15.000,00
SMI	A	2160	Incentivo a aplicação de Soluções Sustentáveis	Atividade Mantida	Un	2024	0	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 110.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	ARRECADA FELIZ
------------------	----------------

02. Objetivo: Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, especialmente a receita própria, implementando ferramentas de diminuição da inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e transparência dos procedimentos. Fomentar e incentivar a contratação de serviços ou a compra de mercadorias em estabelecimentos locais.

03. Público-alvo: Público em Geral

04. Justificativa: Atualmente os recursos oriundos das transferências financeiras, provenientes dos demais Entes da Federação, estão cada vez mais escassos. A gestão da Dívida Ativa também requer maior eficácia. Nesse sentido, a arrecadação própria assume um papel importantíssimo na composição das receitas orçamentárias do Município. Isto exige que haja um trabalho eficiente na implementação de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação tributária, seu controle, sua fiscalização, bem como voltadas para a boa gestão dos recursos públicos.

05. Código:	11
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Pontuação do Município no Programa de Integração Tributária	164	170

Fonte: Secretaria Geral de Gestão Pública

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
DENOMINAÇÃO		AVANÇA FELIZ							
02. Objetivo: Atrair e fomentar empreendimentos, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local, gerar emprego e renda, e aumentar o valor adicionado do Município.									
03. Público-alvo: População em Geral									
04. Justificativa: A grande maioria dos Municípios do País, que se preocupam com o seu desenvolvimento socioeconômico e na geração de emprego e renda, possuem políticas públicas de incentivo na instalação ou ampliação de empresas. Neste sentido, boa parte dos empreendedores, procuram aquelas cidades que fomentam a abertura ou expansão de plantas industriais. Sendo assim, possuir um Programa voltado ao empreendedorismo e a oferta de incentivo ou financiamento na instalação de empresas, influencia positivamente na atração de investimentos no Município e no aumento do valor adicionado.									
05. Código:		12							
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente			Desejado Final da LDO		
Valor Adicionado / Ano				R\$ 401.622.000,00			R\$ 624.762.221,48		
Compras da Prefeituras realizadas no Município / Ano				33%			36%		
Empreendimentos Apoiados / Ano				6			8		
Atendimentos prestados aos MEI, ME, EPP - Sala do Empreendedor/Ano				1200			1300		
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Essencial Consultoria									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMD	A	2045	Atração e fomento de empreendimentos	Incentivo concedido	Un	2024	23	R\$ 533.000,00	
SMD	A	2115	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 15.000,00	
SMD	A	2142	Sala do Empreendedor	Atividade Reestruturada e	Un	2024	1	R\$ 95.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 643.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: INFÂNCIA FELIZ								
02. Objetivo: Oferecer a educação infantil, conforme necessidade e viabilidade, proporcionando o desenvolvimento integral das crianças através das interações e brincadeiras, com foco na aprendizagem significativa, em um ambiente aconchegante, seguro e estimulante, com contato com a natureza e com uma alimentação saudável, entre outros.								
03. Público-alvo: Crianças de 4 meses a 5 anos.								
04. Justificativa: Considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, fundamental na complementação da ação da família e da comunidade ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, e tendo em vista o progressivo aumento da demanda de crianças que precisam deste serviço, justifica-se a necessidade em ampliar e qualificar o atendimento na educação infantil.								
05. Código: 13								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Número de Crianças de 4 meses a 3 anos atendidas				452		500		
Número de Crianças de 4 anos a 5 anos atendidas				291		320		
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	P	1012	Construção, Adequação e Estruturação de Unidade Escolar Creche	Prédio Construído ou	Un	2024	1	R\$ 189.000,00
SMED	P	1053	Construção, Adequação e Estruturação de Unidade Escolar Pré-escola	Prédio Construído ou	Un	2024	1	R\$ 11.000,00
SMED	A	2047	Manutenção das atividades da Creche exceto remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.345.000,00
SMED	A	2154	Manutenção das atividades da Pré-escola exceto remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 635.000,00
SMED	A	2121	Manutenção das atividades da Creche/ Remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 6.306.000,00
SMED	A	2155	Manutenção das atividades da Pré-escola/ Remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 3.317.000,00
SMED	NO	-----	Manutenção de Termos de cooperação com Entidades Públicas	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 11.803.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: MAIS APRENDIZAGEM								
02. Objetivo: Proporcionar um ensino de qualidade, visando o desenvolvimento integral das crianças e estudantes através da aprendizagem significativa, da oferta de uma infraestrutura adequada e de profissionais em constante aprimoramento, além de aumentar o número de vagas no ensino fundamental, as disciplinas da matriz curricular e a implementação de salas de atividades múltiplas.								
03. Público-alvo: Crianças de 6 a 14 anos.								
04. Justificativa: Considerando a necessidade de oferecer um ensino de qualidade, pautado no desenvolvimento global da criança e estudante								
05. Código: 14								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO	
Número de crianças/estudantes atendidos					546		850	
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	P	1013	Construção, Adequação e Estruturação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	Prédio Construído ou	Un	2024	0	R\$ -
SMED	A	2048	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais do	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 554.000,00
SMED	A	2122	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental/ Remuneração dos profissionais do	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 3.520.000,00
SMED	NO	-----	Manutenção de Termos de cooperação com Entidades Públicas	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 4.074.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: ATITUDE ESPECIAL								
02. Objetivo: Fomentar a oferta de atendimento especializado para crianças, jovens e adultos (EJA) com necessidades educativas especiais – NEE, que envolvam deficiências ou dificuldades de aprendizagem, oportunizando atendimento individual ou em grupo por diferentes especialistas, promovendo o desenvolvimento integral e inclusão social.								
03. Público-alvo: Crianças e estudantes da educação básica								
04. Justificativa: Necessidade de proporcionar atendimento especializado a todas crianças, jovens e adultos (EJA) que apresentam deficiências ou dificuldades de aprendizagem.								
05. Código: 15								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Número de usuários atendidos				49		55		
Atendimentos realizados				2123		2300		
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	P	1054	Implantação de Centro Especializado	Centro Implantado	Un	2024	1	R\$ 4.000,00
SMED	A	2049	Manutenção das Atividades de Educação Especial	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 200.000,00
SMED	A	2131	Manutenção das Atividades do Programa suplementar de inclusão, habilitação e reabilitação	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.000,00
SMED	A	2156	Manutenção das Atividades voltadas a saúde do educando	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 84.000,00
SMED	A	2157	Manutenção de Centro Especializado	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 340.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS									
02. Objetivo: Oportunizar a Educação de Jovens e Adultos -EJA àqueles não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.									
03. Público-alvo: Maiores de 18 anos que não tenham concluído o ensino fundamental e médio.									
04. Justificativa: Oportunizar aos munícipes que não tiveram acesso a escola regular em idade própria a possibilidade de conclusão do ensino fundamental e médio.									
05. Código: 16									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente			Desejado Final da LDO		
Pessoas atendidas				38			50		
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMED	A	2050	Manutenção do serviço	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 22.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 22.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: ATITUDE ALIMENTAR								
02. Objetivo: Contribuir através da alimentação escolar para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições com aporte nutricional equilibrado.								
03. Público-alvo: Todos alunos da rede municipal de ensino.								
04. Justificativa: A alimentação saudável, com aporte energético e nutricional adequado, garante a saúde atual e futura dos educandos pois proporciona o aporte necessário de nutrientes para o crescimento e desenvolvimento saudável, além de estruturar hábitos saudáveis desde cedo, levando em conta a importância dos produtos locais, a sazonalidade e a agricultura familiar.								
05. Código: 17								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO	
Crianças alimentadas					1300		1450	
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	A	2051	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Creches	Creche Atendida	Un	2024	6	R\$ 578.000,00
SMED	A	2052	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Pré-Escolas	Escolas atendidas	Un	2024	9	R\$ 224.000,00
SMED	A	2053	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Escolas de Ensino Fundamental	Escolas atendidas	Un	2024	4	R\$ 662.000,00
SMED	A	2168	Disponibilização de Alimentação Escolar para o EJA	Escolas atendidas	Un	2024	1	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 1.465.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: ATITUDE EM RODAS								
02. Objetivo: Oferecer transporte escolar, com apoio financeiro do Estado e da União para os alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental e ensino médio da rede municipal, estadual, federal e particular, de forma a garantir o acesso e a permanência na escola mais próxima de sua residência visando a segurança e qualidade do serviço. Além disso, auxiliar parcialmente no custeio do transporte do ensino superior.								
03. Público-alvo: Alunos da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio da rede municipal, estadual, federal e particular que necessitem de transporte escolar								
04. Justificativa: Considerando que a residência de muitos alunos é distante da escola/universidade, a oferta do transporte escolar é essencial para garantir o acesso e a permanência dos mesmos nas instituições de ensino.								
05. Código: 18								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO	
Pessoas transportadas					1200		1340	
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	A	2055	Disponibilização de Transporte Escolar para Pré-escola	Crianças transportadas	Crianças	2024	60	R\$ 107.000,00
SMED	A	2056	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Crianças transportadas	Crianças	2024	900	R\$ 853.000,00
SMED	A	2057	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Médio	Crianças transportadas	Crianças	2024	350	R\$ 294.000,00
SMED	OE	0018	Apoio a Entidades Associativas Estudantis e Pessoas Físicas	Manutenção do Programa	Entidades	2024	1	R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 1.256.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: ATITUDE PREVENTIVA									
02. Objetivo: Promover ações voltadas à saúde do educando com temáticas relacionadas a gravidez precoce, uso de drogas, alimentação, cuidado com saúde bucal, práticas de atividades físicas, entre outros. Buscando o seu desenvolvimento integral, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento (Departamento de Assistência Social).									
03. Público-alvo: Alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal, estadual e particular de ensino									
04. Justificativa: Necessidade de fortalecer a cultura da prevenção, prezando pelo desenvolvimento integral e pela qualidade de vida do aluno e seu meio.									
05. Código: 19									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO			
Atendimentos				2000		2500			
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMED	A	2058	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando	Evento ou atividade	Un	2024	1	R\$ 500,00	
SMED	OE	0019	Apoio a entidades de combate a drogas e violência	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 500,00	
SMED	NO	-----	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando	Evento realizado	Un	2024	1	R\$ -	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 1.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	DESPERTANDO FUTUROS
-------------------------	---------------------

02. Objetivo: Oportunizar aos alunos da pré-escola ao 5º ano a oferta de atividades extracurriculares voltadas ao esporte, recreação, lazer, música, teatro, dança, entre outros, além de oferecer atividades de apoio pedagógico, como forma de contribuir para o desenvolvimento integral.

03. Público-alvo: os alunos da pré-escola ao 5º ano.

04. Justificativa: Considerando a necessidade de garantir o desenvolvimento integral dos alunos em um ambiente adequado e seguro, com oferta de alimentação saudável prevenindo situações de risco e vulnerabilidade, justifica-se a necessidade de desenvolver este programa no período do contraturno.

05. Código:	20
-------------	----

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Crianças atendidas / ano	400	600

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: ESPORTE COM ATITUDE								
02. Objetivo: Promover a prática de diferentes modalidades esportivas, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qualidade de vida da comunidade felizense, além de manter, qualificar e ampliar a infraestrutura para as práticas esportivas.								
03. Público-alvo: Crianças, adolescentes, jovens e adultos.								
04. Justificativa: Considerando a importância da prática de esportes e atividades físicas para o bem-estar e a promoção da saúde física e mental, justifica-se a necessidade de se oferecer a diversificação das práticas esportivas, através da realização de eventos, programas e ações variadas.								
05. Código: 21								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Pessoas envolvidas				4000		6000		
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	P	1055	Construção, Adequação e Estruturação dos Espaços Esportivos e de Lazer	Projeto executado	Un	2024	1	R\$ 682.000,00
SMED	A	2060	Manutenção de atividades Esportivas e de Lazer	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 66.000,00
SMED	A	2061	Promoção de Competições e Eventos Esportivos	Competição realizada	Competição	2024	12	R\$ 103.000,00
SMED	A	2164	Apoio a Atividades Esportivas	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 5.000,00
SMED	OE	0020	Apoio a Entidades Esportivas	Entidades apoiadas	Entidades	2024	1	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 861.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: PROGRAMAS SOCIAIS								
02. Objetivo: Construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional. Os Programas tem por princípios a cooperação e a cidadania, sendo imprescindível que todos os envolvidos incorporem esses princípios ao seu cotidiano, pois se acredita que a apropriação de novas posturas e atitudes só ocorre quando elas são vivenciadas no dia a dia.								
03. Público-alvo: Todos os profissionais envolvidos no processo educativo, crianças e adolescentes das escolas municipais de Feliz.								
04. Justificativa: Necessidade de contribuir com a educação integral de crianças e adolescentes, compreendendo que educar integralmente é formar uma pessoa globalmente, tornando-a apta a participar do mundo em que vive, de modo a realizar e expandir suas necessidades e potencialidades. Essa perspectiva de educar integralmente compreende os sujeitos em suas múltiplas características: física, emocional, psicológica, intelectual, cultural e espiritual. Na conjugação de esforços para realizar a tarefa de educar integralmente, o Programa A União Faz a Vida e o Programa das Cooperativas Escolares estimulam a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa de aprendizagem.								
05. Código: 22								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Pessoas envolvidas				1.400		1.500		
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	NO	-----	Manutenção de Termos de cooperação com instituições privadas	Termos assinados	Un	2024	2	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ -

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: CAMINHOS DA FELIZ									
02. Objetivo: Melhorar as condições de salubridade, segurança, mobilidade, trafegabilidade, drenagem pluvial e acessibilidade da população. Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte, a fim de possibilitar a integração de importantes regiões, além de potencializar o fluxo de veículos em certos pontos da cidade. Por fim, ainda, proporcionar segurança e otimizar e eficientizar o escoamento da produção. Sendo assim, estaremos fomentado o progresso e o desenvolvimento socioeconômico do município.									
03. Público-alvo: População em Geral									
04. Justificativa: As intervenções em vias públicas podem ser um instrumento de promoção da cidadania quando se prioriza o uso racional dos recursos e o respeito aos cidadãos. Além disso, tendo em vista que o Rio Cai e seus diversos afluentes fazem parte da paisagem natural do município, há a necessidade de interligar as diversas localidades, tanto rurais como urbanas. Atualmente, as pontes que possuímos são demasiadamente antigas e algumas estão com sua infra-estrutura comprometida e a população ainda sofre com constantes engarrafamentos, principalmente nas áreas mais centrais da cidade, visto que, as pontes possuem um único vão de passagem e são sobrecarregadas fisicamente pelas inúmeras travessias que ocorrem diariamente. Atualmente nosso município é deficitário na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial. Por isso, temos que evoluir em ambos os segmentos. É necessária a manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial afim de atender as demandas do sistema em eventos climáticos de alta pluviosidade.									
05. Código: 23									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição:					Mais recente		Desejado Final da LDO		
Total de vias públicas de Feliz. (Quilômetros)					145		148		
Taxa de vias pavimentadas / vias totais. (Porcentagem)					63,00%		70,00%		
Vias com pavimentação asfáltica. (Quilômetros)					46		49		
Vias com pavimentação tipo calçamento/PAVS.(Quilômetros)					21		23		
Taxa de conservação de vias públicas. (Porcentagem)					93%		96%		
Taxa de vias urbanas com indicação de nome de ruas e bairros. (Porcentagem)					80%		95%		
Quantidade de abrigos existentes no município. (Unidade)					30		45		
Quantidade de pontes e pontilhões existentes. (Unidade)					22		23		
Índice de conservação de pontes. (Porcentagem)					90%		95%		
Extensão de vias urbanas com rede pluvial existente. (Quilômetros)					40		45		
Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMI	P	1015	Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas	Pavimentação Executada/	Km	2024	3	R\$ 378.000,00	
SMA	P	1015	Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas	Pavimentação Executada/	Km	2024	5	R\$ 502.000,00	
SMI	P	1016	Construção e Ampliação de Pontes	Ponte Construída ou	Percentual de Ponte	2024	80%	R\$ 5.000.000,00	
SMI	P	1017	Ampliação da Rede de Esgotamento Pluvial	Rede Pluvial Ampliada	Km	2024	3	R\$ 10.000,00	
SMI	P	1058	Construção, Aquisição e Manutenção de Abrigos de Pedestres	Paradas Seguras	Un	2024	15	R\$ 50.000,00	
SMI	P	1059	Demarcação de Ciclovias	Ciclismo seguro	km	2024	3	R\$ 97.000,00	
SMI	A	2062	Manutenção e Implementação da Sinalização de Trânsito	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 34.000,00	
SMI	A	2063	Manutenção e conservação das Vias Públicas	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.804.000,00	
SMI	A	2064	Manutenção e Conservação de Pontes	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 50.000,00	
SMI	A	2065	Manutenção e conservação da Rede de Esgotamento Pluvial	Rede Pluvial Mantida	%	2024	20	R\$ 18.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 7.943.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS
-------------------------	-----------------------------------

02. Objetivo: Melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública ,expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação, favorecer a segurança , turismo, o comércio e o lazer noturno, contribuindo para a evolução social, cultural e econômica da população. Aperfeiçoar a rede de energia elétrica com projetos que visem o desenvolvimento industrial e também das práticas agrícolas sustentáveis contribuindo para a universalização do acesso a renda e emprego. Promover segurança à população e aos veículos que transitam pelo município com a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública e a implementação de projetos de eficiência energética.

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e áreas rurais, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno com uma maior sensação de segurança e conforto. Esse tipo de iluminação também embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, além de estar diretamente ligada à segurança no tráfego pois facilita a hierarquia viária, orienta percursos e permite melhor aproveitamento das áreas de lazer, isto tudo traduz-se em melhor imagem da cidade e bem-estar da população.

05. Código:	26
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais recente	Desejado Final da LDO
Quantidade de Pontos de Iluminação Pública Existentes (Unidade)	3100	3250
Taxa de conservação da Iluminação Pública. (Porcentagem)	98,00%	99,00%
Taxa de atendimento de novos pontos para Iluminação Pública. (Porcentagem)	98,00%	99,00%

Fonte: RGE e Secretaria Municipal de Infraestrutura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMI	P	1063	Implantação de Energia Solar em Prédios Públicos	Energia Solar Implantada	Prédio Público	2024	1	R\$ 100.000,00
SMI	P	1066	Programa de Eficientização Energética	Programa Executado	%	2024	0%	R\$ -
SMI	A	2069	Manutenção do apoio a Projetos de Melhoria da Rede de Energia Elétrica	Projeto Apoiado	Un	2024	1	R\$ 20.000,00
SMI	A	2070	Ampliação, Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 471.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 591.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO

02. Objetivo: Implementar ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

03. Público-alvo: Servidores públicos municipais efetivos

04. Justificativa: Necessidade de desenvolver ações que visem o amparo e a assistência do servidor e de seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

05. Código:	27
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Percentual de solicitações de Compensação Previdenciária (COMPREV)	100%	100%
Certificação profissional de todos os membros, titulares e suplentes, do RPPS	21%	100%

Fonte: Regime Próprio de Previdência Social

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
RPPS	A	2071	Manutenção das atividades financeiras do Regime Próprio de Previdência	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.000,00
RPPS	OE	0022	Manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 6.622.000,00
RPPS	OE	0023	Manutenção das atividades de compensação entre regimes de previdência	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 178.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 6.801.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

02. Objetivo: Garantir a estrutura para o desenvolvimento das ações em Atenção Primária; organizar o Sistema de Saúde em que possam ser realizadas ações adequadas às necessidades de saúde da população, tanto programadas quanto espontâneas; garantir o acompanhamento do usuário no sistema e fazer referência quando necessário; assegurar e acompanhar o desenvolvimento dos programas referentes à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, Bucal, da Pessoa com Deficiência, Alimentação e Nutrição, bem como outros programas ligados à Atenção Básica que venham a ser implementados ou aderidos pelo Município; promover o trabalho integrado com a família e a comunidade; normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS; promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde; desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde; acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; realizar a educação permanente dos profissionais envolvidos.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo: consultas, exames, vacinas, pequenos procedimentos, educação em saúde nas comunidades, grupos de apoio e outros que são disponibilizados aos usuários nas USF.

05. Código:	28
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número de equipes eSF ampliadas	2	2
Número de equipes eSB ampliadas	0	2
Número de ACS ampliados	4	4
Proporção de crianças menores de quatro anos de idade em situação de risco e vulnerabilidade social acompanhados pelo PIM.	12%	60%
Porcentagem de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal.	88,39	97
Percentual de consultas de puericultura/puerpério até o 7º dia.	100	97
Introduzir a oferta de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.	1	3
Desenvolver ações de saúde voltadas aos imigrantes internacionais.	0	2
Ampliar o acesso aos serviços de reabilitação no município.	0	1

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde/BI Público

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMS	A	2072	Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF	Equipe Mantida	Equipe	2024	6	R\$ 3.480.000,00
SMS	A	2073	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Agente Mantido	Agente	2024	31	R\$ 1.341.000,00
SMS	A	2074	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB	Equipe Mantida	Equipe	2024	3	R\$ 420.000,00
SMS	A	2076	Manutenção do Atendimento Ambulatorial 24 horas	Serviço Mantido	Un	2024	1	R\$ 2.151.000,00
SMS	A	2077	Manutenção, Adequação e Reaparelhamento da Rede de Apoio à APS	Rede Mantida	Un	2024	1	R\$ 539.000,00
SMS	A	2078	Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	Atividade Mantida	Equipes	2024	1	R\$ 38.000,00
SMS	A	2148	Manutenção das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS)	Atividade Mantida	Un	2024	3	R\$ 1.000,00
SMS	A	2169	Manutenção dos Serviços de Reabilitação na APS	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 320.000,00
SMS	A	2170	Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 199.000,00

TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024

R\$	8.489.000,00
-----	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	APRIMORAMENTO DA GESTÃO, ACESSO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
-------------------------	--

02. Objetivo: Reorganização da Secretaria Municipal da Saúde, com melhoria de infraestrutura, gestão, acesso e qualidade.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: Realizar a gestão da saúde pública dos municípios, planejando, executando e orientando a política de saúde da Administração Municipal; elaborar planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal; realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar elaborando programas para saná-los, promovendo sua execução; promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis; adotar medidas para prestação de serviço de proteção à criança e à maternidade. Controle e avaliação do Sistema de Saúde do Município; visitar os diversos locais de atendimento de saúde da população observando o cumprimento das metas pactuadas pela Organização Social; certificar-se do correto atendimento à população; certificar-se do fornecimento de medicamentos básicos; a avaliação dos serviços prestados pela Organização Social, certificando-se qualidade e cumprimento das normas de prestação de serviço do Sistema Único de Saúde. Implementação da Política Municipal de Educação em Saúde, como a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores da saúde; compete estabelecer uma padronização nos atendimentos prestados, definindo responsabilidades, bem como o posicionamento da equipe de forma estratégica, através da capacitação dos profissionais (médicos, equipe de enfermagem, condutores, bombeiros e outros profissionais da área da saúde ou que exercem atividades dentro dela); realizar a formação e treinamento das equipes de saúde em todos os âmbitos da atenção, como: a promoção, atenção básica, assistência pré hospitalar e hospitalar, em polos de capacitação permanentes, podendo ser estendido para outras entidades públicas e/ou privadas.

05. Código:	29
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Implantação de Ouvidoria SUS	0	0
Percentual de atendimentos registrados na Ouvidoria finalizados	não apurado	não apurado
Realizar Conferência Municipal de Saúde	0	1
Número de Unidades de Saúde da Família (USF) construídas	0	2
Número de CAPS construídos	0	1
Número de Academia de Saúde construídas	0	4
Manter 100% dos contratos firmados com prestadores de serviços contratualizados SUS sob gestão	100%	100%
Percentual de encaminhamentos da Central de Regulação Ambulatorial informatizados	100%	100%
Número de ações/capacitações realizadas pelo NUMESC	115	30

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde/SES/SCNES

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
-------------------------	---------------------

02. Objetivo: Desenvolver as ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, buscando controle e prevenção em saúde; a imunização da população; editar normas técnicas de vigilância em saúde; caracterizar os problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde; investigar e notificar casos ou surtos de agravos, bem como as condições de risco para a saúde da população, elaborando recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento; fiscalizar as unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, de produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas à toxicovigilância e farmacovigilância; controlar bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: A Vigilância em Saúde é entendida como uma forma de pensar e agir e tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde. Está inserida cotidianamente na prática das equipes de saúde de Atenção Básica. As equipes de Saúde da Família, a partir das ferramentas da vigilância, desenvolvem habilidades de programação e planejamento, de maneira a organizar ações programadas e de atenção a demanda espontânea, que garantam o acesso da população em diferentes atividades e ações de saúde e, desta maneira, gradativamente impacta sobre os principais indicadores de saúde, mudando a qualidade de vida da comunidade. Considerando a amplitude do conceito da Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, promoção da saúde, vigilância sanitária, justifica-se a manutenção do programa para a qualificação do atendimento de atenção à saúde da população.

05. Código:	30
--------------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais Recente	Desejado Final da LDO
Realizar 100% das notificações de acidente de trabalho em tempo oportuno.	100%	100%
Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle	não apurado	não apurado
Percentual de vacinação COVID-19 atingida.	47%	90%
Reduzir a taxa de infecção por sífilis.	0,94%	30%
Reduzir a incidência de sífilis em gestantes.	3%	3%
Reduzir o número de novos casos de infecção por HIV para ≤8/quadrênio.	1	8
Reduzir o número de novos casos de Hepatites virais para 10/quadrênio.	5	10

Fonte: BI Público

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: REDE DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02. Objetivo: Manter e qualificar o sistema de atendimento às urgências e emergências, Internação Hospitalar, Clínica Cirúrgica e referenciada em Média e Alta Complexidade, Atenção à Maternidade, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Atenção Ambulatorial Especializada.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: Para atender as várias situações da saúde, o SUS tem fragmentado o atendimento em uma vasta gama de áreas de diferenciação médica. A população alvo na atenção especializada são pessoas que apresentam, naquele instante, a necessidade de cuidados e terapias diferenciados e muitas vezes mais intensivos. Deste modo, os casos que não forem resolvidos na atenção primária deverão ser referenciados para os serviços especializados ambulatoriais ou hospitalares, sendo a Atenção Especializada composta por um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde que visam acolher e atender melhor a estes pacientes. As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar se constituem para os gestores em importante elenco de responsabilidade, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão. A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos da saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a responsabilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. A alta complexidade envolve o conjunto de procedimentos de alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços especializados e qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As dificuldades encontradas da realização de procedimentos de maior complexidade motivaram a construção de sistemas de saúde municipais, autônomos, expandindo a rede municipal para atendimento das necessidades da população. Os serviços de urgência e emergência são ainda inadequadamente utilizados por grande parcela da população e, embora sejam a porta de entrada para Urgências e emergências, não contemplam a integralidade da atenção, a longitudinalidade do cuidado e a coordenação das ações. O SADT é uma modalidade de prestação de serviço responsável pela realização de exames complementares, com o objetivo de um diagnóstico assertivo do quadro clínico dos pacientes atendidos na atenção básica e na atenção especializada.

05. Código:	31
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número de equipes multiprofissional de atenção psicossocial implantadas.	0	1
Reduzir a taxa de internação em saúde mental para 10%.	415%	100%
Número de procedimentos eletivos regulados/autorizados.	404%	1200
Número de atendimentos Pré Hospitalares (SAMU)	394	350

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde/BI Público

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMS	P	1023	Reformas e Adequações no Hospital Schlatter	Reforma Realizada	Un	2024	0	R\$ -
SMS	A	2082	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar (Porta de Entrada)	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.242.000,00
SMS	A	2083	Manutenção dos Serviços de Internação Hospitalar e Intervenção Cirúrgica	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 2.255.000,00
SMS	A	2084	Manutenção dos Serviços de Atenção à Maternidade	Projeto Mantido	Un	2024	1	R\$ 965.000,00
SMS	A	2085	Manutenção dos Serviços de Atendimento Especializado	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 502.000,00
SMS	A	2087	Manutenção dos Serviços Referenciados Média/Alta Complexidade	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 822.000,00
SMS	A	2146	Manutenção dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 750.000,00
SMS	A	2089	Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 1.766.000,00
SMS	A	2149	Manutenção das Atividades do SAMU	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 620.000,00
SMS	NO	----	Parcerias com Secretarias Públicas de Saúde e Entidades	Parceria Mantida	Un	2024	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 9.922.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA
-------------------------	--

02. Objetivo: Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários ou na expansão dos já existentes, estimular a sucessão familiar nas propriedades, bem como, aplicar as ações de melhoria da infraestrutura no meio rural.

03. Público-alvo: População residente no meio rural

04. Justificativa: Necessidade de dar apoio a população residente no meio rural e ao produtor rural, auxiliando na otimização e rentabilidade de sua propriedade e incentivando a permanência deste no setor rural, bem como a sucessão familiar na propriedade.

05. Código:	33
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Produtores Rurais Incentivados/Ano	650	720
Produtores Rurais associados ao Círculo de Máquinas	430	510
Cursos de Capacitação à produtores Rurais	8	28
Mudas Plantadas com subsídio no Município	0	80,000
Novos empreendimentos rurais apoiados	61	220

Fonte: Secretaria Municipal da Agricultura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMA	P	1024	Apoio ao incremento da atividade rural	Atividade Apoiada	Produtor Rural	2024	300	R\$ 1.000,00
SMA	P	1025	Fomento ao plantio de mudas Frutíferas	Mudas Plantadas	Mudas	2024	0	R\$ -
SMA	P	1067	Promoção de Eventos - Setor Rural	Evento Promovido	Un	2024	5	R\$ 2.000,00
SMA	A	2090	Apoio à Mecanização Agrícola	Produtor Apoiado	Produtor	2024	510	R\$ 496.000,00
SMA	A	2091	Apoio à Inseminação Artificial	Animal inseminado	Animal	2024	120	R\$ 10.000,00
SMA	A	2092	Programa de Fomento à Produção Agrícola Convencional, Orgânica e às Agroindústria	Atividade Mantida	Ações Desenvolvidas	2024	5	R\$ 10.000,00
SMA	A	2094	Apoio à Infraestrutura de Propriedades Rurais	Atividade Mantida	Ações Desenvolvidas	2024	105	R\$ 1.106.000,00
SMA	A	2113	Troca-troca de Sementes	Semente Distribuída	Sacos	2024	210	R\$ 89.000,00
SMA	A	2114	Apoio aos Avicultores, Suinocultores e Produtores de Leite	Agricultor Apoiado	Agricultor	2024	42	R\$ 523.000,00
SMA	A	2136	Atividade de Incentivo à Extensão Rural	Famílias atendidas	Famílias	2024	600	R\$ 70.000,00
SMA	A	2151	Apoio às atividades de Inspeção Veterinária	Atividade Mantida	Produtores atendidos	2024	650	R\$ 1.000,00
SMA	A	2152	Programa de Fomento à Juventude Rural	Atividade Mantida	Ações Desenvolvidas	2024	2	R\$ 1.000,00
SMA	NO	-----	Distribuição de Alevinos	Alevino Distribuído	Un	2024	40.000	R\$ -
SMA	NO	-----	Distribuição de Mudas Frutíferas	Muda Distribuída	Un	2024	10.000	R\$ -
SMA	NO	-----	Programa de Fomento Florestal - Distribuição de Mudas de Acácia	Muda Distribuída	Un	2024	25.000	R\$ -

TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024

	R\$ 2.309.000,00
--	------------------

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
01. Denominação: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
02. Objetivo: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; -Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da <u>promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares</u> .										
03. Público-alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes no território de abrangência do CRAS, em especial: Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas e benefícios, mas que ainda não foram contempladas; famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.										
04. Justificativa: Necessidade de ampliação e manutenção dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de promover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.										
05. Código: 36										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO			
Atendimentos individualizados realizados no CRAS					3928		4.000			
Anexo construído					0		1			
Percentual de Usuários Prioritários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos					58%		50%			
Percentual de Atualização Cadastral do CadÚnico - TAC					0,63%		1%			
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros		
SMD	A	2098	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	Atividade Mantida	Atendimentos realizados no	2024	4.000	R\$	395.500,00	
SMD	A	2103	Cadastramento das famílias no Cadastro Único - Inclusão e Atualização cadastral	Atividade Mantida	Atendimentos realizados no	2024	500	R\$	1.000,00	
SMD	A	2135	BPC na Escola	Atividade Mantida	Percentual questionários	2024	90%	R\$	500,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024									R\$	397.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								
02. Objetivo: Prestar atendimento assistencial a famílias e indivíduos que estão com seus direitos violados e/ou em situação de risco pessoal e social em decorrência de vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.								
03. Público-alvo: famílias e indivíduos, idosos com 60 anos ou mais, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência de ambos os sexos								
04. Justificativa: ofertar atendimento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.								
05. Código: 37								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição						Mais recente		Desejado Final da LDO
Idosos em acolhimento institucional						3		4
Crianças e Adolescentes em acolhimento						5		5
Pessoas com Deficiência em acolhimento						0		1
Pessoas com Deficiência e suas famílias em acompanhamento especializado						28		28
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	A	2101	Serviço de Acolhimento: Acolhimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes	Indivíduo Acolhido	nº de Indivíduos em	2024	10	R\$ 102.000,00
SMD	A	2127	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias	Pessoas com deficiência em atendimento especializado	nº de vagas por mês	2024	28	R\$ 150.000,00
SMD	A	2117	Atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Indivíduos e famílias em atendimento	Atendimentos realizados	2024	0	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 252.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
-------------------------	----------------------

02. Objetivo: Garantir os direitos sociais instituídos legalmente, de forma a atender as necessidades humanas básicas em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social.

03. Público-alvo: Indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

04. Justificativa: Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias, de caráter eventual e não de prestação continuada, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

05. Código:	38
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Auxílio Natalidade	6	12
Auxílio Funeral	4	8
Manutenção Cotidiana da Família	70	200
Transportes	13	25
Documentação Civil Básica	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	A	2102	Apoio a situações de vulnerabilidade temporária	Atividade Mantida	Benefícios concedidos	2024	245	R\$ 35.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 35.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	GESTÃO DO SUAS
-------------------------	----------------

02. Objetivo: Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para qualificar as ações socioassistenciais desenvolvidas no município.

03. Público-alvo: Indivíduos, Gestores, trabalhadores e conselheiros da política de assistência social no município.

04. Justificativa: Necessidade de identificar e melhorar os aspectos prioritários para a gestão do SUAS, bem como, avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município, afim de qualificar as ações desenvolvidas.

05. Código:	40
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,63%	0,73%

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	A	2104	Aprimoramento da Gestão do SUAS	Atividade Mantida	Índice - IGD SUAS	2024	0,7	R\$ 11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 11.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
02. Objetivo: Garantir e qualificar o atendimento às crianças e adolescentes do município, visando a sua proteção e sociabilização, permitindo seu desenvolvimento social, psicológico e físico.									
03. Público-alvo: Crianças, Adolescentes e seus familiares									
04. Justificativa: Cabe ao Município prestar atendimento ou garantir espaços adequados de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias afim de evitar a violação de seus direitos básicos, bem como de prestar atendimento nos casos de violação desses direitos (violência, abandono, negligência e outras situações de risco pessoal e social), promovendo seu bem estar social, físico e psicológico.									
05. Código: 42									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO		
Conselho Tutelar					1		1		
Projetos Apoiados					0		4		
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMD	A	2106	Manutenção e conservação do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	Conselho Tutelar	2024	1	R\$ 168.000,00	
SMD	A	2138	Ações de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 5.000,00	
SMD	OE	0026	Apoio a Entidades que desenvolvam programas de inclusão e acompanhamento no desenvolvimento social, psicológico e físico de crianças e adolescentes.	Qualificação do atendimento prestado pela Entidade	Projetos Apoiados	2024	4	R\$ 5.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 178.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	HABITAÇÃO URBANA
-------------------------	------------------

02. Objetivo: Garantir o acesso à casa própria, a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social e a integração dos três níveis de governo a fim de implementar políticas públicas de regularização fundiária, habitação e desenvolvimento urbano.

03. Público-alvo: Famílias residentes no Município de Feliz/RS.

04. Justificativa: O município considera necessário atender a demanda de moradia e regularização habitacional, através de programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à moradia adequada e regular.

05. Código:	43
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Famílias beneficiadas	0	20

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	P	1039	Proporcionar o acesso à casa própria	Casa Construída	Un	2024	20	R\$ 10.000,00
SMD	A	2139	Regularização Fundiária	Habitação Regularizada	Un	2024	10	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 15.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
02. Objetivo: Controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos de origem animal, antes do ponto de venda; fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos de produtos de origem animal; a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados; realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.								
03. Público-alvo: Todos os estabelecimentos, industriais ou entrepostos, que exerçam a produção e o comércio municipal de produtos de origem animal.								
04. Justificativa: Garantir a segurança alimentar em prol da saúde pública, combate a fraude, combate a clandestinidade, inspeção e fiscalização de estabelecimentos e sua produção para legalização de venda local e intermunicipal (conforme auditorias de órgãos estaduais e federais).								
05. Código: 49								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO		
Estabelecimentos credenciados que são inspecionados e fiscalizados				100%		100%		
Fonte: Secretaria Municipal da Agricultura								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMA	A	2116	Manutenção das atividades voltadas para Inspeção e Fiscalização	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 93.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 93.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	MAIS ACESSIBILIDADE
-------------------------	---------------------

02. Objetivo: Promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para garantir a utilização dos ambientes com segurança e autonomia. Melhorar as condições dos passeios públicos – calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante as regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

03. Público-alvo: Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

04. Justificativa: A Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Administração destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso. Na área urbana de Feliz, como de resto em todos os Municípios da região, há problemas nos passeios públicos. Em busca de uma solução, a Administração Municipal elaborou um Programa de construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas.

05. Código:	50
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais recente	Desejado Final da LDO
Espaço de uso público adaptado por m²	6.100	9.000
Quantidade de quadras readaptadas	11	25

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestruturas

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	REVITALIZAÇÃO DA CASA DO POVO
-------------------------	-------------------------------

02. Objetivo: Realizar obras de melhoria e manutenção da sede da Câmara Municipal de Vereadores

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: Necessidade de realização de reforma nos sanitários da Câmara de Vereadores, adequando-os as normas da NBR 9050; pintura interna do prédio, bem como das aberturas e grades; renovação de móveis; e manutenção em geral do prédio, visando deixá-lo de forma adequada a receber os diversos eventos que nele se realizam.

05. Código:	51
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número acumulado de reformas ou operações de manutenção	0	1

Fonte: Poder Legislativo Municipal

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	CÂMARA EM QUALQUER LUGAR
-------------------------	--------------------------

02. Objetivo: Ampliar a participação e acesso da população às sessões e atividades da Câmara de Vereadores através da manutenção e melhoria do sistema de transmissão simultânea, bem como no custeio de impulsionamento digital e outras atividade inerentes a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: O uso das redes sociais para a divulgação das atividades e trabalhos da Câmara de Vereadores tem sido de grande repercussão. Contudo, a divulgação destes de forma simultânea se faz importante para que a população se atualize e fica cada vez mais conectada com a Câmara de Vereadores e seus representantes. Além de divulgar as atividades, a manutenção e aperfeiçoamentos dos sistemas de transmissão simultânea faz com que a população possa acompanhar as sessões com qualidade, em qualquer lugar, através de conexão de internet. Acrescente-se a isso, a necessidade de aquisição e de materiais para aperfeiçoamento do sistema som, com troca de microfones, cabos, mesas de mixagem, amplificadores e caixas de som.

05. Código:	52
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Sistema de transmissão simultânea modernizado	0	1

Fonte: Poder Legislativo Municipal

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: CONHECIMENTO PARA TRANSFORMAR

02. Objetivo: Implementar programa de apoio a jovens e adultos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, promovendo aulas e cursos profissionalizantes, com o intuito de inserção dos mesmos no mercado de trabalho, atendendo também às demandas das empresas da região.

03. Público-alvo: Jovens e adultos do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social

04. Justificativa: Necessidade de promover ações de apoio ao público jovem e adulto, a fim de ocupá-los com atividades que desenvolvam suas habilidades, além de promover o seu crescimento como cidadão e profissional, qualificando-os para o mercado de trabalho e promovendo a sua capacitação profissional.

05. Código:	55
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Quantidade de turmas realizadas / ano	1	1
Pessoas atendidas / ano	20	20

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	P	1047	Manutenção do projeto Construindo Futuros	Projeto Mantido	Un	2024	1	R\$ 62.000,00
SMD	P	1009	Implementação do projeto Meu Primeiro Emprego	Projeto Implementado	Un	2024	0	R\$ -
SMD	P	1010	Manutenção do projeto Meu Primeiro Emprego	Projeto mantido	Un	2024	1	R\$ 1.000,00
SMD	P	1014	Implementação do projeto Emprega Feliz	Projeto Implementado	Un	2024	0	R\$ -
SMD	P	1050	Manutenção do projeto Emprega Feliz	Projeto Mantido	Un	2024	1	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 64.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	CRÉDITO LEGAL
-------------------------	---------------

02. Objetivo: Facilitar o acesso ao crédito, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de Feliz.

03. Público-alvo: Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de Feliz.

04. Justificativa: O programa tem a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município de Feliz, através do Plano de Recuperação Econômica Pós Covid - denominado GELDCRED FELIZ.

05. Código:	58
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número de créditos concedidos / ano	0	40

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	OE	0027	Programa GELDCRED FELIZ	Crédito Concedido	Un	2024	40	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 10.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
01. Denominação: BANCO DE DOAÇÕES									
02. Objetivo: Receber e distribuir gratuitamente móveis, utensílios, alimentos, roupas, calçados e afins.									
03. Público-alvo: Indivíduos e famílias residentes no município									
04. Justificativa: O reaproveitamento de objetos e vestuário, bem como o desenvolvimento de ações voltadas a segurança alimentar.									
05. Código: 60									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO		
Quantidade de móveis e utensílios domésticos doados					224		250		
Famílias beneficiadas pela doação de roupas, calçados e cobertores					233		250		
Quantidade de alimentos doados (kg)					4320		4500		
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	A	2137	Banco da Mobília, Alimentos e Agasalhos		Atividade Mantida	nº de doações	2024	5000	R\$ 200,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024									R\$ 200,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	PROTEÇÃO ANIMAL
-------------------------	-----------------

02. Objetivo: Desenvolvimento de ações voltadas ao bem estar animal.

03. Público-alvo: Animais domésticos e domesticados

04. Justificativa: Necessidade de conscientização e apoio à população no que tange as demandas da causa animal

05. Código:	61
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Castração Gratuita/Ano	50	80
Feiras de Adoção	1	1
Recebimento de denúncias de maus tratos	60	60
Campanhas de conscientização	1	2

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
-------------------------	--------------------------

02. Objetivo: Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e uso racional. Esse conjunto envolve a seleção, programação, aquisição, distribuição, prescrição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação da sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. A organização da Assistência Farmacêutica é caracterizada por ações articuladas entre si, que são executadas em uma ordem sequencial. Como dependem umas das outras, a execução imprópria de uma das fases influencia nas demais e compromete o objetivo e os resultados de toda a cadeia. No âmbito do SUS, em nível ambulatorial, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. No Brasil, há mais de 40.000 (quarenta mil) apresentações medicamentosas registradas na Agência Nacional de Vigilância (Anvisa). Diante da impossibilidade de adquirir todas essas apresentações, o SUS seleciona um elenco de medicamentos com o objetivo de atender as demandas prioritárias da população. Esta seleção é feita utilizando a metodologia de Saúde Baseada em Evidências, adotando, de forma hierárquica, os critérios de eficácia, segurança, comodidade e custo, comparando-se as alternativas existentes.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: Com a regulamentação da Constituição Federal em 1990 a Assistência Farmacêutica foi incluída como parte da assistência terapêutica integral, que deve ser dirigida aos usuários do SUS. A Política Nacional de Medicamentos (PNM) foi concebida em um contexto no qual era necessário reorganizar a forma de fornecimento de medicamentos à população, em concordância com os princípios de descentralização das ações do SUS. Além da descentralização, foram considerados princípios da PNM: a promoção do uso racional de medicamentos, a otimização e eficácia do sistema logístico do setor público e o desenvolvimento de iniciativas para melhorar o acesso aos medicamentos.

05. Código:	62
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais Recente	Desejado Final da LDO
Revisar anualmente a lista dos medicamentos e insumos elencados na REMUME.	1	4
Instituir a Política Municipal de Dispensação de Insumos	1	1

Fonte: BI Público

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS
-------------------------	---------------------------------

02. Objetivo: Coordenar as atividades da Defesa Civil em consonância com a legislação Federal e Estadual vigentes, identificando fatores adversos e anormais da natureza e elaborando planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores climáticos anormais ou adversos, bem como medidas específicas para prevenir calamidades previsíveis; organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos emergenciais; realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de Defesa Civil e sua organização; notificar imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas; desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública; recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação; adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo; solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam; estabelecer contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso; coordenar as atividades de combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, salvamento de pessoas e animais através do Corpo de Bombeiros estruturado por servidores do Poder Executivo Municipal e por sistema de voluntariado composto por pessoas capacitadas e habilitadas para o desempenho desta atividade ou outra modalidade que venha a ser implementada. Ao Corpo de Bombeiros compete exercer atividades de prevenção, proteção e combate à incêndio; realizar serviços de busca, resgate e salvamentos aéreo, aquático e terrestre; fiscalizar e interditar atividades que ponham em risco à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio; prestar atendimento pré hospitalar; prestar atendimento em emergências químicas; atuar em conjunto com a Defesa Civil.

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: Integrar e qualificar o atendimento à população, evitando duplicidade de atendimento e eliminando as dificuldades em requerer o serviço de atendimento de urgência e/ou emergência.

05. Código:	63
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número de ocorrências de bombeiros atendidas	397	200
Número de sinistros atendidos (Bombeiros)	121	50

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024

R\$	796.000,00
-----	------------

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL
-------------------------	-----------------------------------

02. Objetivo: Otimizar os processos de trabalho e englobar novas tecnologias, visando proporcionar instrumentos para uma gestão mais eficiente, transparente e participativa, em que a população tenha fácil acesso às informações, bem como possa apresentar demandas e sugestões.

03. Público-alvo: População em geral

04. Justificativa: Para otimizar a gestão pública municipal, é necessário fomentar a interação com o cidadão com base na inovação e tecnologia, oferecendo meios para que a comunidade seja mais ativa.

05. Código:	64
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Eventos/encontros realizados por ano	19	5
Demandas cadastradas por ano	98	100
Reestruturação do site realizada	1	1

Fonte: Secretaria Geral de Gestão Pública (indicador mais recente = base ano 2022)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	LEITURA FELIZ
-------------------------	---------------

02. Objetivo: Incentivar o hábito da leitura, a partir de ações contínuas realizadas nas escolas, na biblioteca pública municipal e em outros segmentos da comunidade.

03. Público-alvo: Alunos, Professores e População em geral

04. Justificativa: Despertar o gosto pela leitura, através do incentivo contínuo no ambiente escolar e na comunidade em geral, acredita-se em resultados significativos no desenvolvimento integral de cada cidadão. Agregando conhecimento e cultura, despertar o potencial pessoal e profissional da pessoa, aprimora a capacidade de aprendizado, estimula a criatividade, diminui o estresse, melhora a memória e também oportuniza novos círculos de socialização.

05. Código:	65
-------------	----

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Pessoas atendidas / ano	1600	6000

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	P	1056	Implementação do projeto "LEITURA FELIZ"	Projeto Implantado	Un	2024	1	R\$ 10.000,00
SMED	A	2158	Manutenção do projeto "LEITURA FELIZ"	Projeto Mantido	Un	2024	1	R\$ 108.000,00
SMED	A	2159	Promoção de Ações e Eventos Literários	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 128.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: 3 R'S DA FELIZIDADE (REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR)

02. Objetivo: Diminuição da quantidade de resíduos que são destinados à Aterro Sanitário.

03. Público-alvo: População em Geral

04. Justificativa: Reduzir, Reutilizar e Reciclar, são conceitos fundamentais para a redução da quantidade de resíduos que são dispostos em Aterro Sanitário. Por isso, é necessário a implantação de ações que incentivem e conscientizem da população sobre o passivo ambiental decorrente da disposição final do resíduo. Além disso, a redução da disposição final de lixo resulta em economia financeira.

05. Código:	66
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais recente	Desejado Final da LDO
Resíduos orgânicos e seletivos coletados por ano. (Tonelada)	2580	2700
Taxa de recuperação dos resíduos seletivos domiciliares coletados. (Porcentagem)	11%	15%

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrututura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA

[illegible]

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: PROCOMUNICA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO

02. Objetivo: Promover o desenvolvimento de habilidades de comunicação através de diferentes línguas e ferramentas, qualificando a capacidade de comunicar-se de maneira clara, objetiva e assertiva.

03. Público-alvo: Pessoas da comunidade, com mais de 12 anos, que sentem necessidade de qualificar suas habilidades de comunicação, através do estudo de uma língua ou de técnicas/ferramentas diferenciadas.

04. Justificativa: A Secretaria Municipal de Educação e Desporto entende que a cidade necessita ser um espaço de construção e trocas de conhecimentos, de luta contra as exclusões, de valorização da diversidade, de integração de todos os munícipes e de construção de cidadania. O desenvolvimento de habilidades de comunicação diferenciadas é ferramenta importante para o engajamento dos cidadãos nas atividades, relações e ações que ocorrem dentro Município, bem como para sua qualificação profissional e acadêmica, qualificando as relações culturais, profissionais e sociais em diferentes espaços e territórios. O desenvolvimento de habilidades de comunicação (escrita, desinibição e oratória, comunicação visual, comunicação virtual, estudo de línguas ...), potencializa a transmissão de informações e promove interações sociais mais ricas. Além disso, amplia o repertório cultural, uma vez que a linguagem é sempre relacionada à cultura de um determinado lugar, também traz benefícios cognitivos como o desenvolvimento da memória, a capacidade de tomar decisões de maneira mais rápida e ajudam na manutenção da vitalidade cerebral.

05. Código:	67
-------------	----

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Pessoas atendidas / ano	60	80

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	A	2167	Manutenção das atividades do programa	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 3.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	VIGILÂNCIA ALIMENTAR
-------------------------	----------------------

02. Objetivo: A avaliação contínua do perfil alimentar e nutricional da população e seus fatores determinantes compõem a Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), uma das diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) do Ministério da Saúde. Essa importante ferramenta de promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis pode ser agregada a serviços de saúde, por exemplo, com a avaliação do consumo alimentar e do estado nutricional das pessoas, em todas as fases da vida.

Quando aplicada de forma ampliada, a VAN demanda a adoção de diferentes estratégias de vigilância epidemiológica, aplicadas com base em inquéritos populacionais, chamadas nutricionais e produção científica, com ênfase nos acompanhamentos feitos nos serviços de saúde. Juntas, essas estratégias têm potencial de produzir um conjunto de indicadores de saúde e nutrição que deverão orientar a gestão na formulação de políticas públicas e as ações locais de atenção nutricional.

03. Público-alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

04. Justificativa: Os registros da avaliação antropométrica (peso e altura, por exemplo) e dos marcadores do consumo alimentar das pessoas atendidas nos serviços de Atenção Primária à Saúde, desde que inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde ou no e-SUS Atenção Primária, compõem os relatórios do Sisvan e revelam a situação alimentar e nutricional da população atendida e permitem a orientação de ações, políticas e estratégias para a atenção integral à saúde.

Nesse sentido, é muito importante investir em recursos que garantam o exercício das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde (APS), como a disponibilidade de balanças, antropômetros, fita métrica, formulários para registros de dados de antropometria e dos marcadores de consumo alimentar, acesso à internet para a digitação dos dados nos sistemas de informação e, principalmente, profissionais capacitados para realizar todas as atividades preconizadas no Ciclo de Gestão e Produção do Cuidado.

05. Código:	68
-------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Ampliar o quadro de profissionais de nutrição em 20h.	0	1

Fonte: BI Público

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMS	A	2171	Manutenção das Atividades de Vigilância Alimentar	Atividade Mantida	Un	2024	1	R\$ 30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 30.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação:	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA
-------------------------	---------------------

02. Objetivo: Incentivar o compartilhamento de aprendizagens significativas despertando e estimulando o gosto pela educação científica e pela pesquisa. Divulgar os trabalhos realizados pelos alunos para a comunidade, produzindo e socializando o conhecimento. Oferecer aos professores e estudantes

03. Público-alvo: Professores e estudantes do ensino fundamental das redes municipal, estadual e particular de ensino.

04. Justificativa: A oferta de Educação Científica, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa tem um papel importante no aprendizado dos alunos. Além do conhecimento científico em si, que é adquirido durante o processo, todo o projeto desenvolve diferentes habilidades nos estudantes, entre elas: organização do pensamento; comunicação oral; comunicação escrita e pesquisa científica. Além disso, as mostras de projetos de pesquisa são uma importante ferramenta de divulgação dos conhecimentos desenvolvidos na comunidade escolar. Os estudantes tem a oportunidade de apresentar a outras pessoas as aprendizagens que tiveram em relação ao assunto estudado, conhecer outros projetos e ampliar seus saberes, sendo uma excelente maneira de divulgar o trabalho desenvolvido nas escolas do município.

05. Código:	69
-------------	----

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO
Número de estudantes envolvidos / ano na apresentação dos projetos	132	150
Número de estudantes envolvidos / ano na elaboração dos projetos	880	1000

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMED	A	2172	Promoção e realização de eventos e atividades voltadas à educação científica	Eventos ou atividade promovida ou realizada	Un	2024	1	R\$ 5.000,00
SMED	A	2173	Apoio à participação em eventos de educação científica	Estudante apoiado	Un	2024	60	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2024								R\$ 5.000,00